



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÕES INTERCULTURAIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS  
NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**MARIANA LIMA DOS SANTOS**

**INTERNATIONAL COMMERCIAL TERMS (INCOTERMS):  
RELEVÂNCIA E ASPECTOS DE SUA APLICAÇÃO**

**JOÃO PESSOA  
2023**

**MARIANA LIMA DOS SANTOS**

**INTERNATIONAL COMMERCIAL TERMS (INCOTERMS):  
RELEVÂNCIA E ASPECTOS DE SUA APLICAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, pelo Departamento de Mediações Interculturais, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

**Orientador:** Prof<sup>ª</sup>. Talita Neves Bezerra da Silva

**JOÃO PESSOA  
2023**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S237i Santos, Mariana Lima Dos.

International Commercial Terms (Incoterms) :  
relevância e aspectos de sua aplicação / Mariana Lima  
dos Santos. - João Pessoa, 2023.

60 f. : il.

Orientadora : Talita Neves Bezerra da Silva.  
TCC (Graduação) - Universidade Federal da  
Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes,  
2023.

1. Câmara de Comércio Internacional. 2. Comércio  
internacional. 3. Contratos. 4. Incoterms. I. Silva,  
Talita Neves Bezerra da. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 339.5

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÕES INTERCULTURAIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS  
NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de Conclusão de Curso  
**INTERNATIONAL COMMERCIAL TERMS (INCOTERMS): RELEVÂNCIA E  
ASPECTOS DE SUA APLICAÇÃO**

Elaborado por  
**MARIANA LIMA DOS SANTOS**

Como requisito parcial para para a obtenção do grau de  
**BACHAREL EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES  
INTERNACIONAIS**

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Talita Neves Bezerra da Silva - DMI/UFPB

**Orientadora**

---

Márcia Cristina Silva Paixão - DECOM/UFPB

**Membro da banca examinadora**

---

Ana Carolina Vieira Bastos - DMI/UFPB

**Membro da banca examinadora**

João Pessoa, de de 2023

*“A esperança não murcha, ela não cansa, também  
como ela não sucumbe a crença. Vão-se sonhos  
nas asas da descrença, voltam sonhos nas asas da  
esperança.”*

*Augusto dos Anjos*

**Dedico este trabalho a minha avó in memoriam.**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em especial, a meu pai, meu grande apoiador nessa aventura que foi a graduação e na longa jornada da minha educação até aqui. Obrigada por não me permitir desistir e por embarcar nas minhas ideias, por mais difíceis de alcançar que elas pudessem parecer. Essa conquista é nossa, pois sem o senhor, eu não teria chegado onde cheguei.

Agradeço à minha irmã, por sempre se alegrar e comemorar minhas realizações junto comigo, pelas brincadeiras, pela companhia e pela disposição em me ajudar no que foi preciso. Que eu possa celebrar, junto a você, todas as suas vitórias!

Agradeço ao meu namorado, por estar ao meu lado desde o início. Obrigada pelo carinho, companhia, dedicação, por buscar fazer o melhor por mim e pelo esforço em me distrair quando os tempos mais difíceis apareciam.

Agradeço à minha amiga Letícia, companheira das tantas noites não dormidas, por toda a amizade nos momentos bons e nos ruins, por se fazer constantemente presente em minha vida desde o ensino médio, pelas boas conversas, por me dar tantos bons conselhos e por me acompanhar em todas as proezas desde que nos conhecemos.

Agradeço à Profa. Talita Neves Bezerra da Silva, pelas aulas de Comércio Exterior que inspiraram a escolha deste tema e pela excelente orientação neste trabalho, que me permitiu aprender tanto e me fez querer ir além na busca por conhecimento.

Agradeço aos professores do curso LEA-NI, por terem feito parte da minha formação pessoal e profissional desde o início da graduação. Todas as aulas, conversas, ensinamentos e todo o auxílio prestado foram de suma importância para que eu me sentisse parte de tudo isso.

Agradeço, por fim, a todos que estiveram comigo e fizeram parte da minha vida ao longo da graduação. Sou grata pelas palavras de apoio, pela diversão proporcionada e por fazerem meus dias mais animados.

## FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Instituição</b>	<b>UFPB – Universidade Federal da Paraíba</b>
	<b>Endereço:</b> Cidade Universitária - João Pessoa - PB - Brasil - Cep: 58051-900 - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - Campus I <b>Site:</b> < <a href="https://www.ufpb.br">https://www.ufpb.br</a> >
<b>Dirigentes</b>	<b>Reitoria</b> Reitor: Prof. Dr. Valdiney Veloso Gouveia Vice-Reitora: Profa. Dra. Liana Filgueira Albuquerque Pró-Reitora: Profa. Dra. Silvana Carneiro Maciel <b>Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA)</b> Diretor: Prof. Dr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva Vice-Diretor: Prof. Dr. Marcelo Sitcovsky Santos Pereira <b>Departamento de Mediações Interculturais (DMI)</b> Chefe: Prof. Dr. Daniel Antonio de Sousa Alves Vice-Chefe: Prof. Dr. Ángela Maria Erazo Munoz <b>Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEA-NI)</b> Coordenador: Prof. Dr. Roberto Vilmar Satur Vice-Coordenadora: Profa. Dra. Ana Carolina Vieira Bastos
<b>Trabalho de Conclusão de Curso</b>	<b>Título:</b> International Commercial Terms (Incoterms): relevância e aspectos de sua aplicação
<b>Execução</b>	<b>Orientação:</b> Profa. Talita Neves Bezerra da Silva <b>Aluno:</b> Mariana Lima dos Santos

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>1 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>18</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>19</b>
2.1 OBJETIVO GERAL.....	19
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	19
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>20</b>
<b>4 O COMÉRCIO INTERNACIONAL E O COMÉRCIO EXTERIOR.....</b>	<b>22</b>
4.1 O PRINCÍPIO: ORIGENS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	23
4.2 AS TEORIAS, SISTEMAS E CORRENTES DE PENSAMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: BREVE APANHADO HISTÓRICO.....	24
4.3 A GLOBALIZAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NO COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	27
4.4 OS INCOTERMS E O COMÉRCIO INTERNACIONAL.....	29
<b>5 INCOTERMS: CONCEITO, HISTÓRICO E EVOLUÇÃO.....</b>	<b>31</b>
5.1 HISTÓRICO DOS INCOTERMS.....	35
5.2 EVOLUÇÃO DOS INCOTERMS.....	40
5.3 AS FALHAS NA UTILIZAÇÃO DOS INCOTERMS, MEDIDAS TOMADAS PELA CCI E PRECAUÇÕES AOS USUÁRIOS.....	44
<b>6 OS INCOTERMS NAS TRANSAÇÕES BRASILEIRAS.....</b>	<b>48</b>
6.1 OS EMPECILHOS AOS INCOTERMS.....	49
6.2 EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DOS TERMOS.....	51
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>

## LISTA DE SIGLAS

CCI - Câmara de Comércio Internacional

INCOTERMS - *International Commercial Terms*

OMC - Organização Mundial do Comércio

GATT - *General Agreements on Tariffs and Trade*

DCFR - *Draft Common Frame of Reference*

EXW - *Ex Works* (Na Origem)

FCA - *Free Carrier* (Livre no Transportador)

CPT - *Cost Paid To* (Transporte Pago Até)

CIP - *Cost Insurance Paid To* (Transporte e Seguro Pagos Até)

DAP - *Delivery At Place* (Entregue no Local)

DPU - *Delivered at Place Unloaded* (Entregue no Local Descarregado)

DDP - *Delivery Duty Paid* (Entregue com Direitos Pagos)

FAS - *Free Alongside Ship* (Livre ao Lado do Navio)

FOB - *Free On Board* (Livre a Bordo)

CFR - *Cost and Freight* (Custo e Frete)

CIF - *Cost Insurance and Freight* (Custo, Seguro e Frete)

FOR - *Free on Rail* (Livre no Trilho)

FOT - *Free on Truck* (Livre no Caminhão)

Siscomex - Sistema Integrado de Comércio Exterior

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Incoterms utilizados na exportação em 2018.....	53
<b>Figura 2:</b> Porcentagem de Incoterms na empresa Jabil Industrial do Brasil Ltda. no período de 12 meses.....	53

## RESUMO

O comércio internacional está em constante evolução, intermediando demandas e entregas através de importações e exportações. As transações entre países, por motivos que envolvem, dentre outros aspectos, as diferenças linguísticas, culturais, de costumes comerciais e de legislações, são convertidas em processos complexos, que acabam por carecer de ferramentas que possam auxiliar sua execução. Os contratos, produtos das negociações, validam e formalizam as relações estabelecidas. Entretanto, dadas as divergentes particularidades de cada nação, a compreensão desses documentos pode ser comprometida. Nesse sentido, os Incoterms da Câmara de Comércio Internacional se apresentam como uma tentativa de solução para as interpretações errôneas dadas ao conteúdo dos contratos, no que diz respeito à entrega de mercadorias, uniformizando informações quanto às obrigações e responsabilidades de cada parte. Neste trabalho, são, portanto, abordados a relevância e os principais aspectos de aplicação dos termos no comércio internacional, com objetivo de conceituá-los, compreender seu papel, observar sua evolução e as mudanças sofridas. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, realizada por meio de levantamento bibliográfico, pautado na voz de autores como Souza (2013), Fiuza (2020) e Monteiro (2016). Assim, como resultados é tido que os Incoterms são um conjunto de 11 termos, que delimitam deveres e responsabilidades entre comprador e vendedor no cenário internacional. Sua criação remonta do ano de 1936, sendo atualizadas periodicamente, a cada 10 anos, desde 1980, com última versão lançada em 2020. Estas cláusulas cumprem função de harmonização do teor dos contratos, no que diz respeito à entrega de mercadorias, podendo ser usadas pelos países interna e externamente. Sua presença no comércio internacional é, portanto, elementar, encaminhando as operações e garantindo o fluxo otimizado das trocas. Abordou-se, deste modo, o histórico dos Incoterms e as principais mudanças sofridas desde sua criação, fornecendo um paralelo entre a evolução dos termos, sua relevância e aspectos de sua aplicação.

**Palavras-chave:** Câmara de Comércio Internacional. Comércio internacional. Contratos. Incoterms.

## ABSTRACT

International trade is in constant evolution, intermediating demands and deliveries through imports and exports. Transactions between countries, for reasons involving, among other things, linguistic, cultural, commercial customs and legislative differences, are converted into complex processes, which end up lacking tools that can assist its execution. The contracts, products of the negotiations, validate and formalize the established relations. However, given the divergent particularities of each nation, the understanding of these documents can be compromised. In this sense, the Incoterms of the International Chamber of Commerce are presented as an attempt to solve the misinterpretations given to the content of contracts, with respect to the delivery of goods, standardizing information on the obligations and responsibilities of each party. In this work, the relevance and the main aspects of application of the terms in international trade are addressed, in order to conceptualize them, understand their role, observe their evolution and the changes suffered. For this, was used the method of qualitative and exploratory research, conducted through bibliographic survey, based on the voice of authors such as Souza (2013), Fiuza (2020) and Monteiro (2016). Thus, as a result, Incoterms are a set of 11 terms, which delimit duties and responsibilities between buyer and seller in the international scenario. Its creation dates back to 1936, being updated periodically, every 10 years, since 1980, with the latest version released in 2020. These clauses fulfill the function of harmonizing the content of contracts, with regard to the delivery of goods, and can be used by countries internally and externally. Its presence in international trade is therefore elementary, routing operations and ensuring the optimized flow of the exchanges. In this way, the history of Incoterms and the main changes suffered since its creation were approached, providing a parallel between the evolution of the terms, their relevance and aspects of their application.

**Keywords:** Contracts. Incoterms. International Chamber of Commerce. International Trade.

## RÉSUMÉ

Le commerce international est en constante évolution, intermédiant les demandes et les livraisons à travers les importations et les exportations. Les transactions entre pays, pour des raisons impliquant, entre autres, les différences linguistiques, culturelles, de coutumes commerciales et de législations, sont converties en procédures complexes, qui finissent par manquer d'outils qui peuvent aider à leur exécution. Les contrats, produits des négociations, valident et formalisent les relations établies. Cependant, compte tenu des particularités divergentes de chaque nation, la compréhension de ces documents peut être compromise. En ce sens, les Incoterms de la Chambre de Commerce Internationale se présentent comme une tentative de solution aux interprétations erronées données au contenu des contrats, en ce qui concerne la livraison des marchandises, en uniformisant les informations sur les obligations et les responsabilités de chaque partie. Dans ce travail, sont donc abordés la pertinence et les principaux aspects de l'application des termes dans le commerce international, dans le but de les conceptualiser, de comprendre leur rôle, d'observer leur évolution et les changements subis. À cette fin, la méthode de recherche qualitative à caractère exploratoire, réalisée au moyen d'enquêtes bibliographiques a été utilisée, inspirée par des auteurs tels que Souza (2013), Fiuza (2020) et Monteiro (2016). Ainsi, les résultats sont donnés que les Incoterms sont un ensemble de 11 termes, qui délimitent les devoirs et les responsabilités entre acheteur et vendeur sur la scène internationale. Sa création remonte à 1936 et est mise à jour périodiquement tous les 10 ans depuis 1980 avec la dernière version publiée en 2020. Ces clauses ont une fonction d'harmonisation du contenu des contrats en ce qui concerne la livraison des marchandises et peuvent être utilisées par les pays intérieurement et extérieurement. Sa présence dans le commerce international est donc élémentaire, acheminant les opérations et assurant un flux d'échanges optimisé. Il est abordé, ainsi, l'histoire des Incoterms et les principaux changements subis depuis leur création, en fournissant un parallèle entre l'évolution des termes, leur pertinence et les aspects de leur application.

**Mots-clés:** Chambre de Commerce Internationale. Commerce international. Contrats. Incoterms.

## RESUMEN

El comercio internacional está en constante evolución, intermediando demandas y entregas a través de importaciones y exportaciones. Las transacciones entre países, por motivos que involucran, entre otros aspectos, las diferencias lingüísticas, culturales, de costumbres comerciales y de legislaciones, se convierten en procesos complejos, que terminan por carecer de herramientas que puedan ayudar a su ejecución. Los contratos, productos de las negociaciones, validan y formalizan las relaciones establecidas. Sin embargo, dadas las divergentes particularidades de cada nación, la comprensión de esos documentos puede ser comprometida. En este sentido, los Incoterms de la Cámara de Comercio Internacional se presentan como un intento de solución a las interpretaciones erróneas dadas al contenido de los contratos, en lo que respecta a la entrega de mercancías, unificando la información sobre las obligaciones y responsabilidades de cada parte. En este trabajo se abordan, por lo tanto, la relevancia y los principales aspectos de aplicación de los términos en el comercio internacional, con el objetivo de conceptualizarlos, comprender su papel, observar su evolución y los cambios sufridos. Para tanto, fue utilizado el método de investigación cualitativa, de carácter exploratorio, realizada por medio de levantamiento bibliográfico, pautado en la voz de autores como Souza (2013), Fiuza (2020) y Monteiro (2016). Así, como resultados se tiene que los Incoterms son un conjunto de 11 términos, que delimitan deberes y responsabilidades entre comprador y vendedor en el escenario internacional. Su creación se remonta al año 1936, siendo actualizada periódicamente, cada 10 años, desde 1980, con la última versión lanzada en 2020. Estas cláusulas cumplen una función de armonización del contenido de los contratos en lo que se refiere a la entrega de mercancías y pueden ser utilizadas por los países interna y externamente. Su presencia en el comercio internacional es, por lo tanto, elemental, encaminando las operaciones y garantizando el flujo optimizado de los intercambios. Se abordó, de este modo, el historial de los Incoterms y los principales cambios sufridos desde su creación, proporcionando un paralelo entre la evolución de los términos, su relevancia y aspectos de su aplicación.

**Palabras clave:** Cámara de Comercio Internacional. Comercio internacional. Contratos. Incoterms.

## INTRODUÇÃO

O mundo atual está conectado de diferentes formas, sendo uma destas, o comércio realizado internacionalmente, cuja razão de ser reside no fato de que nenhum país possui suficiência de recursos para suprir as demandas de sua população. Este pode ser conceituado como o conglomerado de transações entre países, para a comercialização de bens e serviços, é o organismo que mantém mercadorias de diferentes origens em circulação entre territórios (SOUZA, 2013). De tal forma, as mudanças sofridas no contexto mundial ao longo do tempo, oportunizadas pela globalização, têm atribuído valor significativo a esta atividade e, conseqüentemente, sua importância tem crescido com o passar dos anos.

A globalização, por sua vez, não se limita ao viés econômico, expandindo sua relevância ao comércio, à produção e ao mercado, sendo possível afirmar que tal fenômeno contribuiu e contribui ainda com o processo de crescente aumento dos fluxos no comércio internacional, elevando as demandas por produtos e, conseqüentemente, pela otimização das etapas que compõem todo o trâmite comercial. Nesta conjuntura, os contratos aparecem como grandes aliados, desempenhando um papel de importância elementar para seu bom funcionamento, visto que assegura, mediante a proteção da lei, o cumprimento de acordos firmados entre compradores e vendedores. (FIUZA, 2020)

Por se tratarem de trocas que envolvem, pelo menos, dois países, com diferentes culturas, idiomas, costumes comerciais e ordenamentos jurídicos, a compreensão do conteúdo dos contratos estabelecidos pode ser comprometida, e as falhas nos procedimentos podem atrapalhar seu andamento, em especial, no que diz respeito à entrega. Isso faz com que fique clara a necessidade da existência de recursos que facilitem a produção e o entendimento dos documentos provenientes das negociações. A standardização do teor dos tratados é um dos mecanismos possíveis para o alcance de melhor performance de todo o ciclo, utilizada, portanto, a fim de solucionar esta problemática, com a ocorrência do crescimento do comércio entre nações. Neste sentido, a Câmara de Comércio Internacional (CCI) lança, no ano de 1936, a primeira versão do que viria a ser conhecido como Incoterms.

Os *International Commercial Terms*, segundo a Câmara de Comércio de Bogotá (2008), se tratam de termos ou regras internacionais que têm por objetivo auxiliar a redação e interpretação de contratos, no que se refere à entrega de mercadorias. Mais especificamente, este conjunto de, atualmente, onze cláusulas, definem com precisão quais responsabilidades recaem sobre o exportador e o comprador e qual o momento em que os riscos e obrigações são transferidos de uma parte à outra. É possível, portanto, inferir que esta estratégia de

uniformização permite que o conteúdo dos contratos seja acessado de maneira mais clara e que os pontos principais de cada etapa deste recorte da transação (entrega) sejam especificados, para que possa ser tomado conhecimento pelos atores da negociação e por toda a cadeia que contribuirá com as movimentações, da internacionalização à nacionalização dos itens comercializados (MONTEIRO, 2016).

Os Incoterms, como exposto neste estudo, são relevantes para a clareza dos acordos internacionais, seja quanto à entrega das mercadorias, quanto para a determinação dos custos decorrentes das trocas, bem como para o mercado internacional e, por vezes, também, para o nacional; e, quando aplicados corretamente, tendem a apresentar diversas vantagens aos usuários em todos esses pontos citados. Disso, surge a preocupação da CCI quanto às atualizações realizadas a cada versão lançada dos Incoterms, que são reformuladas e publicadas no início de cada década. Essas modificações permitem que os termos se adaptem mais fielmente e sejam úteis ao contexto em que se encontram no momento de sua vigência. Todavia, apesar das constantes melhorias, ainda existem dificuldades enfrentadas para que as regras sejam utilizadas e, com isso, surgem os erros de utilização. Perante a isso, a organização responsável busca, agora, facilitar o uso. Sendo assim, o questionamento a ser respondido através desta investigação é: Quais os principais aspectos da aplicação dos termos no Comércio Internacional?

Para tanto, as iniciativas adotadas pela CCI para fazer os Incoterms serem ainda mais difundidos no comércio internacional serão estudadas neste Trabalho de Conclusão de Curso. Com isso, o objetivo central deste trabalho é a compreensão dos Incoterms - CCI como uma ferramenta logística aliada do processo comercial entre as nações, que será alcançado por meio de uma pesquisa qualitativa e exploratória, estruturada através de levantamento bibliográfico. Assim, este se encontra dividido em seis partes, sendo estas: a primeira seção, que traz um panorama geral sobre o comércio internacional e o comércio exterior; a segunda seção, caracterizando os Incoterms, situando historicamente e retomando as atualizações sofridas pelos Incoterms ao longo dos anos; a terceira seção, que ilustra a aplicação dos Incoterms; e, por último, as considerações finais, onde foi feito um apanhado geral sobre a temática debatida no presente estudo.

## 1 JUSTIFICATIVA

O comércio internacional mutante do cenário globalizado se mantém em constante fluxo, atendendo às demandas crescentes do mercado consumidor, por intermédio dos importadores e exportadores. Quanto às transações entre países, estas são dotadas de processos complexos, que envolvem em si diversas etapas a serem cumpridas e que exigem determinado rigor para que sejam desenvolvidas. Estas, dado o envolvimento com diferentes territórios, culturas, idiomas, costumes comerciais e ordenamentos jurídicos, são convertidas em atividades ainda mais desafiadoras, que requerem, além de grande atenção e responsabilidade, artifícios que possam apoiar sua realização.

Nesse sentido, os contratos são documentos que surgem das relações estabelecidas entre partes e desempenham papel essencial de proteção perante a lei, validando os acordos estabelecidos em negociação. Quando se tratando de contratos internacionais, é preciso levar em consideração que, devido às diferenças enfrentadas entre as nações participantes, o risco de falhas na interpretação é bastante elevado.

Com isso, é percebida a importância de que existam instrumentos que simplifiquem e facilitem a compreensão e elaboração dos contratos, em especial, no trato de uma das atribuições mais laboriosas das compras e vendas internacionais: a entrega de mercadorias. Por esse motivo, os Incoterms da Câmara de Comércio Internacional - CCI podem ser apontados como grandes auxiliares na composição dos atos internacionais assinados, pois determinam os direitos e obrigações entre compradores e vendedores, favorecendo a uniformização dos contratos e reduzindo, assim, as ocorrências de erros.

Através de uma disciplina que se debruçava sobre o comércio exterior, foi percebido o importante papel que os Incoterms desempenham, sendo uma ferramenta logística para o comércio entre países. Com isso, pôde ser observada a necessidade de desenvolvimento de um estudo que abordasse desde a criação aos pontos mais relevantes da temática, visitando toda a sua evolução ao longo da história e os principais aspectos de sua aplicação.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

- Abordar o histórico dos Incoterms e as principais mudanças sofridas desde sua criação, fornecendo um paralelo entre a evolução dos termos, sua relevância e aspectos de sua aplicação.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Conceituar os Incoterms e apresentar suas principais características;
- Compreender o papel dos Incoterms;
- Fornecer um panorama da evolução dos Incoterms ao longo do tempo;
- Estudar as modificações sofridas a cada atualização;
- Analisar aspectos da aplicação dos termos em transações brasileiras.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa científica, de acordo com Severino (2017), é configurada como um apanhado de procedimentos e técnicas sistemáticas, que levam à compreensão dos fenômenos, segundo Marconi e Lakatos (2022), os descrevendo e elucidando saberes sobre aspectos humanos e naturais. Este é o recurso utilizado pela ciência para extraí-la da órbita do senso comum e da subjetividade, atribuindo à sua natureza a capacidade de comprovação (SEVERINO, 2017). Assim sendo, a metodologia é essencial para o ramo da ciência, pois é esta que define o problema, realiza estudos e interpreta os resultados a partir de teorias. (MARCONI; LAKATOS, 2022)

Vista sua importância para o rigor científico, o método de pesquisa utilizado na construção deste trabalho foi predominantemente qualitativo, pois este é baseado em levantamentos através de material escrito ou audiovisual, visando uma investigação aprofundada da temática pesquisada, o que proporciona maior detalhamento do recorte estudado. Desta forma, esta metodologia se estrutura em dois procedimentos essenciais: a coleta de dados e sua interpretação. (MARCONI; LAKATOS, 2022)

Detalhando cada um destes, as etapas cumpridas ao serem feitas investigações qualitativas são: a leitura de textos e a reflexão sobre o tema; seguida da coleta de informações relevantes; e, conforme o desenrolar deste segundo processo, pode ser percebida a falta de dados, que levará à realização de novas buscas; então, por último, é feita a análise do material coletado. Quanto à origem, a abordagem qualitativa possui suas raízes na Antropologia e, posteriormente, passou a ser difundida para outras áreas do conhecimento, como a Sociologia, Psicologia, Educação e a Saúde. Analisados esses fatores, é possível considerar que este trabalho se encaixa nessa classificação. (MARCONI; LAKATOS, 2022)

Levando em consideração os objetivos da pesquisa, a presente pode ser indicada como exploratória, visto que sua fase de coleta de dados incorpora a pesquisa bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2022). Desse modo, por se tratar de um estudo realizado majoritariamente por meio de uma bibliografia selecionada, este Trabalho de Conclusão de Curso apresenta caráter exploratório, empregado justamente por possibilitar uma significativa interação com o tema trabalhado e o levantamento de proposições para o estudo.

O método de sondagem de dados utilizado foi o levantamento bibliográfico. Deste modo, o que se define por bibliografia é o conjunto de referências apresentadas para a construção de um trabalho, assim se tratando de livros, artigos, teses, monografias e demais modalidades. Desta forma, o levantamento bibliográfico é configurado como a inquirição dos

dados a partir de bases bibliográficas sobre a temática analisada. Este tipo de pesquisa reúne títulos de vários autores, que já consolidaram produções em suas respectivas áreas de conhecimento. Dado o cumprimento dessas expectativas, esta é a especificação mais coerente para alocar tal investigação. (LOZADA; NUNES, 2019)

Com os objetivos fixados em definir e caracterizar os Incoterms, compreender seu papel, observar sua evolução no decorrer do tempo e as mudanças por eles sofridas, bem como os aspectos de sua aplicação no comércio, alguns dos autores citados ao longo do referencial teórico foram Souza (2013), Fiuza (2020), Monteiro (2016), Cuellar (2016), Ferreira (2017), Costa (2022) e Almeida (2022), o que permitiu o estabelecimento de um paralelo entre criação, evolução e implementação dos termos.

A partir das informações coletadas para este trabalho, desempenhado através, portanto, de pesquisa qualitativa e exploratória, realizada mediante levantamento bibliográfico, os dados foram processados por meio de triangulação, possibilitando a apresentação de um estudo organizado sobre a temática proposta, relacionando os Incoterms, sua evolução, principais mudanças e aspectos de aplicação destas regras de interpretação contratual que regem a entrega de mercadorias internacionalmente.

#### **4 O COMÉRCIO INTERNACIONAL E O COMÉRCIO EXTERIOR**

O comércio internacional é o laço que permite as transações comerciais entre as nações, sendo um organismo mutável, que evoluiu com o passar das décadas. Este engloba, elementarmente, a compra e venda de bens e serviços pelos países, com a finalidade de suprir as necessidades e desejos incessantes de suas respectivas sociedades. Como área de conhecimento, ganha caráter analítico no século XVII, desde o mercantilismo, estudando a atividade comercial de bens e serviços, que ocorrem dentro da economia internacional, sendo caracterizado como uma de suas áreas de estudo. (SOUZA, 2013)

Deste modo, o comércio internacional estuda a interação entre países dentro de um sistema de trocas, com fins mercadológicos, que trata da completude das transações ocorridas na economia global, utilizando de dois processos para a concretização de suas atividades: a importação e a exportação. Assim, este engloba tanto o fornecimento dos bens e serviços, quanto o pagamento destes. De forma que, sendo o comércio internacional um campo bastante amplo, acaba por si só não incorporando apenas os processos de importação e exportação, mas também a circulação de pessoas e prestadores de serviços e os empréstimos. (SOUZA, 2013)

De forma complementar, dados os grandes avanços alcançados com o decorrer dos anos e os tantos ocorridos que as décadas vêm experimentado, o comércio internacional tem ganhado cada vez mais espaço, o que se pode explicar pelas diversas mudanças sofridas nos padrões de consumo e seus efeitos sobre a realidade. A globalização, ao mesmo tempo que impulsionou a inovação no cenário mundial, extinguiu distâncias, através dos novos meios de se chegar a lugares e das novas formas de fazer com que coisas cheguem até as pessoas. Tal desmonte de barreiras estimulou os comerciantes a buscarem mais oportunidades, que se ampliam à medida que são formadas as alianças fora de seu território. (SOUZA, 2013)

Por outro lado, o comércio exterior, conceito que normalmente se encontra atrelado ao comércio internacional, trata dos processos para a ocorrência das transferências comerciais de uma nação específica, em detrimento das demais, analisando importações e exportações entre países, bem como os tratamentos administrativos necessários para sua efetiva ocorrência (SOUZA, 2013). Como definição, é possível tomar a proposta por Conde e Corrêa (2019), que reforçam que o comércio exterior é visto como as trocas de bens e as prestações de serviços entre organizações de diferentes países, retirando-os de um país de criação e vendendo a um outro, de acordo com os autores, levando em conta os ordenamentos jurídicos das nações participantes.

Imprime-se importância ao comércio exterior devido ao fato de que as nações somente crescem à medida que adquirem recursos, tendo em vista que território algum possui autossuficiência no tocante à posse de matérias-primas e à sua transformação. Em suma, nenhum país apresenta todos os recursos necessários para produzir o que lhes falta, o que leva à interdependência com outros mais, que também não possuem todos os insumos, mas que passam a apresentar capacidade produtiva através das trocas comerciais e, a partir desse ponto, atender à demanda dentro de seu território e fora dele, agora, inclusive, com produtos acabados. (SOUZA, 2013)

Dentro dos países, as importações e exportações funcionam para alimentar e expandir toda uma cadeia. O comércio exterior, parte que compõe o comércio internacional, é o responsável pelos trâmites que possibilitam a circulação das mercadorias de dentro para fora de um território e vice-versa. Alguns dos efeitos desta atividade são apontados por Maia (2014), como: a realocação dos recursos produtivos; a equalização dos preços no mercado internacional; e a melhoria na qualidade de vida da população.

Este primeiro aspecto se dá, segundo o autor, pela redistribuição de recursos de países em abundância para os que se encontram em falta com o elemento em questão. No segundo item, é apontado que os preços FOB dos bens em dois diferentes países se equiparam. Já em relação ao terceiro, é apontado o aumento do poder de compra da sociedade. (MAIA, 2014)

#### 4.1 O PRINCÍPIO: ORIGENS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

As origens do comércio remontam do início da constituição das civilizações, emergindo da noção de insuficiência de recursos para suprir as necessidades dos povos. As trocas seriam, então, solução para esses *déficits*, conferindo ganhos à todas as partes envolvidas, tendo em vista que não é possível suprir eficientemente as demandas de um grupo através de produção própria, pois além da falta de matérias-primas, existe a insuficiência da capacidade de transformação, para criação de novos produtos. (ALMEIDA, 2022)

Com o desenvolver do processo e o suprimento das demandas básicas, novas surgiam, de maneira cíclica, motivadas pelo desejo ou pela indispensabilidade, à medida que as interações ocorriam entre os diferentes grupos e novos itens passaram a ser conhecidos, o que fez com que as proporções costumeiras das trocas fossem sempre superadas. (ALMEIDA, 2022)

O comércio internacional surge, deste modo, a partir dos desejos individuais e da incapacidade de atender às necessidades por meio de elementos que já circulavam por entre a sociedade. Neste contexto, os grandes líderes foram parte importante dessa expansão, visto que, a princípio, o combustível do crescimento do comércio internacional foram as preferências e exigências dessas pessoas em evidência à época, pois, para agradá-las, era necessário se deslocar a outros países e obter itens que estivessem de acordo com suas expectativas. (ALMEIDA, 2022)

Servindo de espelho, estas ilustres figuras, indiretamente, influenciaram os parâmetros de consumo de outras pessoas, em especial, as que possuíam alto poder aquisitivo, que pretendiam também adquirir esses itens requisitados por tais líderes. Assim, conforme indica Almeida (2022), foi iniciado pelos comerciantes o fluxo de busca no exterior por produtos que atendessem agora a estas classes.

Neste sentido, esta forma de comerciar prosperou, foi aperfeiçoada e atingiu às demais camadas das sociedades, sendo expandida ao longo de todo o mundo, em especial, com o advento da globalização. Isso fez com que o comércio internacional fosse estabelecido e, hoje, é tido como essencial para as atividades de muitos países e para o suprimento de diversas populações:

“O aperfeiçoamento do modelo, tanto em termos logísticos como econômicos, propiciou sua rápida expansão, até o ponto em que uma parcela significativa das pessoas realmente passou a depender de produtos oriundos do exterior, criando o que poderíamos chamar de mercados incipientes.”  
(ALMEIDA, 2022, p.31)

Desta maneira, e graças à globalização, o comércio internacional não apenas se desenvolveu, como alavancou a economia internacional e, atualmente, movimentando grandes fluxos de mercadorias entre nações, para atender às demandas de cada população.

#### 4.2 AS TEORIAS, SISTEMAS E CORRENTES DE PENSAMENTO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: BREVE APANHADO HISTÓRICO

São diversos os estudos e teorias transversais ao comércio internacional. As análises do comércio, assim como a atividade de comerciar, também experimentou grande evolução ao longo dos anos. Ademais, os sistemas econômicos mudaram e se adequaram à realidade, tendo base nas teorias levantadas e no próprio contexto vivenciado. A teoria do comércio internacional é bastante ampla, perpassando pela defesa do protecionismo; pela relação entre ganhos do comércio, produção e consumo; as variações na oferta e seu vínculo com a função

de produção; até políticas que determinam salvaguardas para beneficiar o comércio de um determinado território ou bloco. (SOUZA, 2013)

Sendo assim, é importante, ao falar de comércio internacional, que sejam citados seus pontos históricos, a fim de compreender como este foi constituído. Em resumo, os principais sistemas imperantes foram o feudalismo, que predominou na Idade Média; o mercantilismo, prevalecente na Idade Moderna; e o liberalismo, que é o regime adotado na Idade Contemporânea. A começar, o feudalismo foi gerado com a queda do Império Romano, no século III, passando por um longo processo de maturação até ser de fato instituído. (LUZ, 2015)

O autor afirma que as *villas*, grandes propriedades rurais, que serviram de abrigo aos camponeses que fugiam dos bárbaros, auxiliaram a constituição do feudalismo, fruto das invasões sofridas e do conseqüente declínio da ocupação urbana. Com a progressiva ruralização do Império, os poderes locais começaram a controlar as decisões. O comércio internacional, neste período, não era incentivado, pois o que era consumido era produzido na terra, em decorrência da falta de segurança e da capacidade de auto sustento dos domínios feudais. Assim permaneceu a sistemática, até que, aos poucos, outros elementos passaram a disputar o lugar das terras como fonte de riqueza. (LUZ, 2015)

Um dos principais motivos para sua decadência se deu pelo fato de que o feudalismo não beneficiava a burguesia, sendo as propriedades auto suficientes e controladas por meios próprios, possuindo leis e moedas exclusivas. Ademais, o pagamento de taxas e pedágios era obrigatório para a parcela burguesa que pretendia comercializar quaisquer itens dentro do território. Nisso, era de interesse dos burgueses a unificação das diretrizes e moedas, bem como a centralização do poder, favorecendo o estabelecimento de um comércio padronizado, que diminuísse os custos de realização para esse grupo e os permitisse difundir seus produtos a toda a população, sem que fosse necessário pagar mais por isso. (LUZ, 2015)

A partir da união entre a coroa e a burguesia, iniciou-se o declínio do feudalismo. Segundo Luz (2015), o mercantilismo se inicia com o surgimento dos Estados Modernos, que financiavam as Grandes Navegações e o comércio da época. Souza (2013) explica que, com o mercantilismo, a movimentação de mercadorias era o que atribuía os ganhos, sendo o dinheiro o principal indicador de riqueza dos países. Este sistema pregava a superação do número de exportações em detrimento da quantidade de importações, além de conferir vantagens aos Estados colonialistas que possuíam maiores quantidades de metais preciosos.

Mais à frente, Adam Smith, grande nome do liberalismo, voltou-se ao estudo da divisão e especialização do trabalho no cenário das transações internacionais, com a “Teoria

do Valor do Trabalho”, investigando, ainda, as vantagens atribuídas a cada nação nestas atividades, através de sua conhecida “Teoria das Vantagens Absolutas”. Assim, o pensador apresentou a ideia de divisão do trabalho e atribuiu valor aos bens a partir da quantidade de trabalho dedicada a eles. Para Adam, o bem-estar de uma população era influenciado pela especialização da produção, que se dá através da divisão do trabalho, e pelas transações dos bens no mercado internacional. Assim, analisou, também, as vantagens que essa participação no comércio internacional poderia produzir aos países, além da relação nos preços de exportação e importação. (SOUZA, 2013)

O próximo pensador foi David Ricardo, que desenvolveu seu trabalho a partir das concepções de Adam Smith, criando a “Teoria do Comércio Internacional de Ricardo”. Através de seu estudo, foi demonstrado que comerciar é vantajoso, mesmo que um país possua a capacidade de produzir a custos mais baixos do que o outro, se as produtividades dessas nações forem diferenciadas, dada a especialização do trabalho. Assim, a vantagem comparativa de um país de menor eficiência residia em focar a produção em bens nos quais este possuísse uma menor desvantagem absoluta. Sendo assim, este país idealmente importaria os bens que lhe configurasse maior desvantagem e exportaria os de maior vantagem. Essa regra do comércio é chamada de Lei da Vantagem Comparativa. (SOUZA, 2013)

À posteriori, John Stuart Mill, no ano de 1848, trouxe uma nova perspectiva à teoria dos custos comparados, do pensador David Ricardo. Conforme indica Souza (2013), em seu livro “The principles of political economy”, John Stuart propõe o princípio da demanda recíproca. Nesta, é afirmado que “[...] a razão da troca internacional depende da intensidade e elasticidade da demanda de cada país pelos produtos de outro país.” (SOUZA, 2013, p.40)

Representando as teorias neoclássicas, os principais teóricos foram Heckscher, Ohlin e Samuelson, que apresentaram o princípio da dotação de fatores. Logo após, visando o estudo do dinamismo que envolve as transações comerciais internacionais, surgem alguns economistas com novos posicionamentos, como Posner, com o estudo do *gap* tecnológico, Linder, com a defesa de que o comércio exterior é uma continuidade do que é desenvolvido internamente em cada país, e Vernon, que relacionou as transações internacionais com o ciclo de vida dos itens comercializados. Já Michael Porter, por sua vez, estudou a competitividade, tendo embasamento nos setores de atividade, além de introduzir o princípio de vantagem competitiva e o modelo “Diamante de Porter”. (SOUZA, 2013)

Até atualmente, existem duas principais correntes de pensamento do comércio internacional: a protecionista e a livre-cambista. Quanto à corrente protecionista, esta se

baseia no princípio de que os insumos não são igualmente divididos e que isso acarretaria desigualdade ao desenvolvimento tecnológico e às demandas. Por conseguinte, o comércio internacional não traria ganhos uniformes a todas as nações. Sendo assim, seria necessária a proteção da economia interna, para a preservação do emprego e da indústria. (SOUZA, 2013)

No que concerne à corrente livre-cambista, esta postula, ao contrário dos protecionistas, que as barreiras não deveriam ser criadas pelo Estado para atrapalhar as atividades do comércio internacional, incentivando a livre concorrência e a divisão trabalho no âmbito internacional, propondo, assim, que cada nação produza o que lhe trouxer maiores vantagens, comercializando parte da produção com outros países, uma vez que suprida sua necessidade interna. (SOUZA, 2013)

Os dois sistemas baseiam as políticas comerciais atuais, sendo os governos protecionistas, enquanto os acordos apresentam inclinações ao liberalismo. Esse antagonismo não necessariamente acarreta benefícios às relações estabelecidas e aos acordos firmados, visto que leva as negociações previamente acordadas a não apresentarem um desfecho de forma ágil. (SOUZA, 2013)

#### 4.3 A GLOBALIZAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Como anteriormente citado, o comércio internacional é um sistema que engloba as transações mundiais e suas trocas financeiras e, por este motivo, se situa como ramo de estudo da economia internacional. Economia e comércio internacional estão, nesse sentido, inevitavelmente relacionados. Fiuza (2020) defende que a economia possui caráter global, em especial, quando se trata do comércio mundial. Sobre o comércio internacional, o autor postula que ele é a ponte entre as economias internas dos países.

Ao mesmo tempo, globalização e comércio estão intimamente ligados, pois acabam sendo, sinergicamente, combustíveis um para o outro. As inovações tecnológicas deverão ser comercializadas ou usadas para gerar bens comercializáveis, enquanto a globalização induz o desejo e propicia o alcance, em mesmo ritmo que o comércio identifica as necessidades e as satisfaz. Este fluxo é constante e crescente, a partir do século XX, quando as mudanças sofridas no contexto passam a ser ainda mais expressivas em favor do comércio e da globalização. (FIUZA, 2020)

A globalização, por sua vez, possui um conceito complexo, que envolve, ao longo de sua história, inovações, marcos geopolíticos e a expansão empresarial (MAGNOLI, 2012). Já

em relação ao comércio internacional, é possível traçar uma breve linha de raciocínio temporal, para compreender a sua evolução junto à globalização. Logo após a Segunda Guerra Mundial, as trocas entre países perdeu forças na Europa e houve a ascensão dos Estados Unidos, que propagou e estabeleceu o ideal liberal. Em 1947, de maneira provisória, o GATT é sancionado, sendo este, à época, uma negociação entre 23 nações, que objetivava a queda de barreiras no comércio mundial. (FIUZA, 2020)

Com o fim da guerra, o mundo enfrentava, ainda, severas tensões entre grandes potências o que, mais tarde, levaria ao estabelecimento do capitalismo e a ascensão do comércio internacional. Após a Guerra Fria, com a multipolarização e o êxito capitalista, o comércio entre países e a globalização ganham uma extrema força, principalmente em parte da Europa e da Ásia, além dos Estados Unidos. A partir disso, as inovações tecnológicas passam a ser constantes, o consumo aumenta exponencialmente e o comércio internacional se torna cada vez mais central para a sustentabilidade do sistema neoliberal implantado. A maximização do lucro e a expansão do mercado são fatores visados pelo regime. Com a evolução a pleno ímpeto da globalização, da produção e das trocas comerciais internacionais de bens e serviços, surgiu a necessidade de criação de órgãos regulamentadores das atividades desempenhadas internacionalmente, como é o caso da OMC, instituída em 1995, incorporando termos do GATT, em especial, quanto à venda de bens e serviços e à propriedade intelectual. (FIUZA, 2020)

O comércio influencia o modo de vida das pessoas e, a partir delas, a cultura, que incorpora elementos de outras, nas interações sofridas, além das políticas voltadas à população. O comércio internacional reflete na sociedade, seja com a geração de empregos ou com o direcionamento do consumo, seja econômica ou culturalmente. Assim, as relações comerciais, que estão por toda parte, além de estimular o comércio internacional, possuem influência sobre a esfera cultural, política e, conseqüentemente, social. A globalização, aliada dessa tendência, induz à inovação tecnológica, dos transportes e da comunicação, distorcendo as noções de distância e tempo. Ao mesmo passo, o sistema em vigor permite esse encontro, visto que o neoliberalismo, através do livre comércio, reforçou a conexão entre países. (FIUZA, 2020)

Entretanto, é importante perceber que, apesar de ser o combustível do comércio internacional e, com isso, ocasionar claras vantagens, como a redução dos preços, maior capacidade de oferta e aumento da qualidade de produtos e serviços, com a globalização, existe um grande desequilíbrio entre quem realmente ganha e quem é excluído desse processo. A desigualdade é um aspecto notável nesse cenário globalizado, que hoje apresenta

tanta força. Além disso, este fenômeno influencia a produção e consumo, pautados no capitalismo, fazendo com que, desde seu princípio, antes mesmo da produção ser consumada, o consumidor seja gerado, manipulado pelos desejos individuais criados através de múltiplas influências e pelas consideradas necessidades. Assim, esse fluxo é o que sustenta e fomenta o comércio e a economia mundial, tendendo ao crescimento, com exacerbado consumo, sem necessariamente levar em conta a sustentabilidade essencial ao meio ambiente ou as devidas condições de trabalho aos que produzem o que será comercializado. (FIUZA, 2020)

#### 4.4 OS INCOTERMS E O COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os Incoterms, temática central deste trabalho, são ferramentas do comércio internacional, que consistem em regras internacionais indicadoras de responsabilidades e obrigações entre as partes dentro de uma transação comercial. Estes podem ser, também, utilizados para trocas dentro de um mesmo território, apesar de voltados ao exterior (FERREIRA, 2017). É, unicamente, regulador das transferências de mercadorias, não incorporando aos termos partes que regulem a comercialização de serviços e bens intangíveis. Sua importância ante ao comércio internacional se dá, principalmente, pelas diferenças enfrentadas entre países no momento de firmar acordos, as quais permeiam âmbitos variados, como é o caso das leis, da economia, das linguagens e das culturas. (ALMEIDA, 2022)

Dentre as divergências mais recorrentes e que mais podem afetar as transações comerciais internacionais, Maia (2014) cita as diferenças entre moedas, em caso de diferentes países ou blocos; idiomas; alfabetos, nas negociações com países asiáticos; pesos e medidas, no caso de países europeus ou norte-americanos; e legislações, que podem comprometer o vínculo entre importador e exportador. Por estes motivos, foi percebida a necessidade de criação de mecanismos que facilitassem a interpretação dos acordos comerciais, que, por vezes, são interpretados de maneira errônea. Nesse sentido, a instituição que objetivou harmonizar os processos relacionados aos acordos de compra e venda internacional, foi a Câmara de Comércio Internacional, surgida em Paris, no ano de 1919, e com maior atuação nesse sentido a partir do século XX. Em 1936, a CCI lança os Incoterms, ferramentas que atenderiam aos objetivos da instituição quanto à standardização do conteúdo dos contratos internacionais, favorecendo suas interpretações. (ALMEIDA, 2022)

Com este recurso, os contratos celebrados sofrem um processo de harmonização, que facilita a redação e interpretação dos documentos gerados pela negociação. Os Incoterms

passam, então, a ser amplamente utilizados e recomendados, além de, em meio aos demais artifícios criados com mesmo propósito, serem um dos mais famosos, superando as barreiras linguísticas, com versões lançadas em 29 idiomas e, gradativamente, os obstáculos da compreensão dos próprios termos, com as melhorias implementadas periodicamente. (COSTA, 2022)

Os Incoterms são, desta forma, elementos essenciais ao comércio realizado entre partes de distintas nacionalidades, pois são, acima de tudo, facilitadores da logística internacional, que envolve, assim como o comércio, diversos procedimentos, com destaque para a importação e exportação, que exigem o desembaraço burocrático para ocorrer. É nessa intersecção que o comércio e os Incoterms se encontram, pois os termos apresentam grande influência no desenrolar do fluxo de compras e vendas, direcionando a realização da logística e do comércio internacional. (CONDE; CORRÊA, 2019)

Portanto, tendo em vista a importância do comércio internacional e o papel que os Incoterms desempenham no auxílio da constituição de contratos para os acordos, neste trabalho serão debatidas as principais provocações acerca dessas cláusulas do comércio, progressivamente utilizados nas últimas décadas. Estabelecidos pela Câmara de Comércio Internacional - CCI, no ano de 1936, estes devem amparar as trocas comerciais internacionais, no que se refere às responsabilidades entre as partes (comprador e vendedor), de modo geral, quanto à entrega de mercadorias. Serão exploradas, a seguir, dentre outros tópicos, seu conceito, características, histórico e evolução, com o objetivo de fornecer um paralelo entre suas origens, relevância e os aspectos de sua aplicação.

## 5 INCOTERMS: CONCEITO, HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

Os Incoterms, famígeros termos regulatórios de adesão mundializada, estabelecidos pela Câmara de Comércio Internacional - CCI, são tidos como agentes de padronização da inferência de responsabilidades entre exportadores e importadores no cenário do comércio internacional, que fixa direitos e obrigações das partes participantes das transações comerciais, no tocante, mais especificamente, à entrega do elemento central da troca, facilitando, assim, as interpretações extraíveis dos contratos internacionais de compra e venda de mercadorias.

Ferramentas de importância ímpar para o comércio exterior, estes tornam evidentes aos envolvidos nas negociações quais e em que momentos existem transferências de incumbências e sobre quem estas recaem no decorrer das etapas dos processos, que culminam na internacionalização/nacionalização de produtos. Neste percurso, muitos são os inconvenientes gerados pela má compreensão dos documentos, visto que, por vezes, os agentes das movimentações desconhecem aspectos comerciais importantes de seus próprios países. No comércio internacional, as diferenças identificadas de nação para nação, geram, assim, diversos conflitos, que ocasionam prejuízos às partes. (VAZQUEZ, 2015)

Assim, com o objetivo de conceituar o conjunto de termos e expandir o contingente de informações acerca de suas potencialidades, facilitando, assim, seu emprego, diversos autores se debruçam sobre a temática e desenvolvem continuamente contribuições que auxiliam no entendimento do que, desde sua origem e, mesmo contemporaneamente, apesar de sua ampla utilização, muitas vezes, se configura como fonte de dúvidas, mesmo entre participantes, diretos ou indiretos, das atividades do comércio internacional. Desta forma, visando compreender melhor as regras, algumas de suas características serão abordadas. A começar, os termos são referenciados por siglas compostas de três letras, que direcionam as compras e vendas internacionais, quanto à entrega de mercadorias, delimitando riscos, responsabilidades, obrigações e custos. (VAZQUEZ, 2015)

Os Incoterms foram publicados em 1936, com título “Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos Comerciais”. A partir de então, vêm sendo aprimorados e atualizados periodicamente, conferindo a estes uma maior funcionalidade, de acordo com a realidade percebida em que se enquadra, dada a dinâmica intensa do mercado internacional das últimas décadas, conseqüente dos fluxos globalizados que o atingem. Estas mutações recorrentes demandam, por conseguinte, regulamentações que as acompanhem e otimizem, o que explica a tamanha relevância dos termos no cenário global (MONTEIRO, 2016). Quanto

à sigla (INCOTERMS), desta se tem que a mesma se trata de um acrônimo, formado pela expressão em inglês *INternational COmmercial TERMS* (CÂMARA DE COMÉRCIO DE BOGOTÁ, 2008), apontando Segre (2022) que o significado do termo proposto pela CCI, em português, é Termos do Comércio Internacional.

De maneira geral, quanto à sua função, a Câmara de Comércio de Bogotá (2008) produziu um importante guia sobre os Incoterms no meio do comércio internacional, que tem por objetivo auxiliar empresários de seu território no processo de exportação de mercadorias e, neste, traduz o papel desses termos como sendo definidores dos deveres entre importador e exportador no processo de compra e venda internacional, no que diz respeito às mercadorias e suas documentações, além de demais processos burocráticos que fazem parte das trocas internacionais. Assim, acabam por facilitar a interpretação dos contratos das transações comerciais internacionais. (ROCA, 2005)

Ao longo das escrituras, é acrescentado, ainda, que os termos influenciam nos custos das mercadorias e, conseqüentemente, ilustram seus preços em todo o percurso de entrega das mesmas. Desta forma, a importância dos mencionados termos é, por mais um motivo, trazida à tona. Seu uso não apenas facilita interpretações, mas importa em si que as responsabilidades repassadas entre comprador e vendedor em um mesmo contrato influem, também, sobre os custos de operação no processo comercial. (CÂMARA DE COMÉRCIO DE BOGOTÁ, 2008)

Quando transmitidas as obrigações e riscos de quaisquer mercadorias, em qualquer movimentação, é possível que as despesas adicionais também ficam à cargo do novo correspondente, até que a próxima etapa entre em vigor, atribuindo mais responsabilidades a alguma das partes. Sendo assim, os Incoterms devem ser observados e acordados ao realizar transações, pois a partir destes, serão previstos os custos com os quais cada um dos agentes deverá arcar, a depender, justamente, do termo convencionado. Nisso, os termos ditam tanto o momento da transferência de riscos, como o dos custos (MONTEIRO, 2016). Nessa perspectiva, o vendedor (elemento que apresenta incumbências crescentes) deverá arcar com os custos até o momento que ditar o termo escolhido. Assim, o dever de entrega da mercadoria pode ser cumprido, enquanto os custos ainda incorrem sobre uma das partes. (ALMEIDA, 2022)

Resumidamente, esta ferramenta logística, criada e difundida pela Câmara de Comércio Internacional - CCI, no ano de 1936, se trata de um conjunto de termos que regem as transações e é posta como regra internacionalmente respeitada e aceita para auxílio na interpretação dos termos comerciais contidos nos contratos praticados no Comércio

Internacional, fazendo simplificada a compreensão acerca de direitos e deveres de importadores e exportadores no fluxo comercial. Sua influência se propaga sobre os mais variados elementos da distribuição, no plano da exportação e importação, chegando a determinar quais e a quem determinados custos devem insurgir. Os fatores que repousam sob a salvaguarda dos Incoterms serão trabalhados ainda neste capítulo.

Inicialmente, entretanto, é essencial se ter ciência da lógica existente na organização dos termos e seu significado. Todos os Incoterms, como já citado, apresentam uma sigla que os representa, de acordo com cada nomenclatura recebida, e todas as terminologias atribuídas são advindas do idioma inglês. Estes são, atualmente, um conjunto de 11 termos, que se dividem em quatro grupos: E, F, C, e D, representados sempre pela primeira letra de cada termo. Sendo assim, todos os Incoterms que forem nomeados com letra inicial F, por exemplo, pertencerão ao grupo F, e assim por diante. Nesta abordagem, o principal fator em questão para a definição da alocação de cada componente em sua devida camada é o nível de responsabilidade cabível a cada participante da transação comercial, no desenvolver dos processos de importação e exportação de produtos. (PILTZ, 2020)

Sendo assim, neste agrupamento, as obrigações atribuídas ao vendedor são crescentes, à mesma medida que os “direitos” reservados ao comprador aumentam. Os riscos assumidos também decrescem para o comprador. Para o vendedor, no ponto E, os deveres são relativamente mínimos, enquanto em D, este é responsável por grande parte dos processos e custos. As atribuições transmitidas ao exportador, nesse circuito, são cumulativas, nunca regressivas, tendo como referencial a adoção de um termo que se encontra em um grupo posterior aos demais, de acordo com a ordem mencionada. (PILTZ, 2020)

Cada categoria, então, é tida da seguinte maneira: o primeiro grupo (E), possui um único termo, o qual apresenta ao vendedor responsabilidades mínimas, enquanto para o comprador as atribuições são quase totais; o segundo grupo (F), detentor de três termos, obriga o vendedor à entrega das mercadorias a um transportador selecionado pelo comprador; o terceiro grupo (C), com quatro termos, que já atribui um maior número de atribuições ao exportador, devendo este arcar com custos de frete; e, por último, o grupo (D), integrado por três termos, que atribuem todos os riscos e responsabilizam o vendedor pelo cumprimento de grande parte dos processos, como a contratação de frete e seguro até o local de entrega, com a mercadoria desembaraçada para que o comprador possa realizar, posteriormente, a nacionalização dos produtos. (MONTEIRO, 2016)

Outra divisão possível, advinda da atualização de 2010, se baseia na constituição de apenas duas categorias, nas quais, no grupo I, todos os Incoterms são referentes ao transporte

em todo e qualquer modal, enquanto no grupo II, por fim, são alocados apenas termos referentes ao transporte marítimo ou de via navegável interior (MONTEIRO, 2016). Assim, levando em conta sua versão atual, a de 2020, os termos do primeiro grupo são: EXW, FCA, CPT, CIP, DAP, DPU E DDP. Quanto aos pertencentes ao grupo do transporte estritamente aquaviário, estes são: FAS, FOB, CFR E CIF. Ambos os meios propostos para agrupamento das normas conferem a estas uma ordem, que facilita a localização, compreensão e, como resultado, a utilização. Sendo assim, é possível identificar com agilidade, tanto o nível de responsabilidade que recai sobre cada personagem da transação, quanto que meios de transporte são abrangidos por cada um dos termos. (COSTA, 2022)

De maneira geral, quatro elementos se encontram sob influência dos Incoterms: a entrega dos produtos, o repasse dos riscos, a divisão dos custos e a participação na resolução das burocracias para travessia de fronteiras. Navegando, porém, mais internamente, cada cláusula, conteria, em si, 10 responsabilidades, que podem ser atribuídas tanto ao vendedor, quanto ao comprador, sendo o exportador representado por A e o importador por B. Estas seriam ordenadas de A1 a A10 e B1 a B10, respectivamente. Como um todo, independentemente da teoria adotada, os principais fatores dos termos estariam relacionados à: emissão de documentações, licenças e certificados; transporte da carga; transmissão de custos e riscos; contratação de fretes e seguros; opção por modais de transporte; deveres quanto à carga e descarga; determinação de pontos de entrega; obrigações quanto ao desembaraço de mercadorias. Assim, essas atribuições deverão incidir sobre o comprador ou vendedor, à medida que a regra negociada determine. (MONTEIRO, 2016)

Deste modo, dadas as necessidades do mercado internacional, identificadas pela CCI, a medida tomada pela instituição, em 1936, para a minimização do surgimento de conflitos, foi a publicação desses termos e sua constante manutenção, para que pudesse ser uma ferramenta sempre útil e atual. Foi iniciado um processo de diversas atualizações, que não respeitavam intervalos de tempo regulares. A partir do ano de 1980, a periodicidade estabelecida para aprimoramento destas regras passou a ser de 10 em 10 anos. Desta forma, as últimas modificações realizadas foram em 1980, 1990, 2000, 2010 e 2020. Algumas destas mudanças foram bastante significativas, inclusive chegando a alterar a quantidade de Incoterms ou o título do montante de normas, além de, progressivamente, começar a considerar muitas variáveis em suas disposições, à medida que surgiam novidades atreladas ao comércio. No momento, o conjunto de termos ainda se mantém com as atualizações do ano de 2020. (VAZQUEZ, 2015)

Portanto, levando em conta seus aspectos e as melhoras experimentadas, sua importância é posta à prova quando lidando com as tantas barreiras que podem surgir ao se negociar com o exterior. Muitos são os desafios que se impõem ao se deparar com outras culturas e costumes e ter um recurso que auxilie o processo é indispensável. Como resultado da adesão, se proporciona às partes a proteção jurídica nas transações, terceirizando uma parcela das tarefas da negociação ao estabelecimento de um termo, que definirá responsabilidades, custos, e riscos, dentre outros aspectos supracitados. Este trabalho, então, buscou explorar esta ferramenta em expansão, tendo foco em sua relevância, na tentativa de levantar aspectos de sua aplicação, bem como outros pontos elementares da temática. (ALMEIDA, 2022)

## 5.1 HISTÓRICO DOS INCOTERMS

Os Incoterms, como já definidos, são termos do comércio que contêm em si um amontoado de responsabilidades a serem distribuídas entre comprador e vendedor, em consonância com o conteúdo de cada um deles. Dada a linguagem comum desenvolvida e utilizada internacionalmente no meio das transações comerciais entre países, além do crescente fluxo de compras e vendas e da criação de contratos em resultância a todas essas movimentações, foi necessário o desenvolvimento de uma ferramenta de auxílio para otimização dos processos de negociação, que acompanhasse o ritmo acelerado do mercado aprimorado que se estruturou no decorrer da história. Com isso, os termos comerciais internacionais surgiram, facilitando as interpretações e parte considerável da constituição de acordos a serem firmados, devido a seu efeito de standardização, que harmoniza os fatores pactuados.

Sobre esta marcha à padronização, Monteiro (2016) reflete que importador e exportador terão apenas de selecionar uma cláusula, para que todas as determinações sejam acrescidas ao contrato internacional. A partir desta observação, pode ser notada a mecanização da criação de acordos entre partes distintas, oportunizada pela utilização dos Incoterms, dado que a simples escolha por um dos termos atribui, prontamente, as responsabilidades e obrigações de cada um dos participantes, no que diz respeito à entrega de mercadorias e em que momento existem transferências de deveres, custos e riscos aos demais interessados.

Entretanto, apesar de se tratar de uma das principais fórmulas do comércio atualmente, este recurso apresenta algumas limitações. A primeira delas se relaciona ao fato de o uso dos termos ser meramente voluntário, mesmo com sua ampla adesão e recomendação. Em adição, as regras apenas se referem ao processo de entrega da mercadoria transacionada, e, pelas palavras de Costa (2022), dizem respeito somente às transações entre comerciantes, não enquadrando em seu domínio as vendas ao consumidor final. Outro fato é que os termos não constituem, por si só, apesar de seu caráter regulatório, um contrato de compra e venda internacional, sendo apenas parte do documento. Ademais, por ser um agente de padronização, os termos podem não abranger todas as peculiaridades decorrentes do processo ao qual se propõe, deixando algumas brechas a serem solucionadas pelos tratantes através da negociação.

Os referidos Incoterms da Câmara de Comércio Internacional são, para todos os fins, grandes aliados do comércio internacional, dada a sua capacidade de unificação do conteúdo dos acordos e de suas respectivas interpretações. Estes cooperam com a compreensão de todos os contratos em que aparecem, o que permite que todos os executores interativos do comércio exterior estejam em sintonia com as decisões inicialmente acertadas, obedecendo ao que foi acordado, tal qual uma lista de afazeres, com a delegação de tarefas. Sendo sua importância devidamente atribuída, é relevante, também, o conhecimento das raízes do que pode ser tido como a origem das cláusulas ou o contexto que os encaminhou à sua remodelação. (MONTEIRO, 2016)

As regras têm experimentado intensa aceitação no comércio internacional, ao passo que seguem em metamorfose ao longo do tempo, para que bem se encaixem à realidade que os abriga. O comércio, no entanto, dada a eficiência percebida, tende a se adequar ao que ditam os Incoterms, o que resulta em uma relação mutualista de interdependência, onde os termos, no entanto, se colocam em posição privilegiada. Este constante fenômeno de incorporação e mutação é trazido e reafirmado por Monteiro (2016), que diz que os usos do comércio internacional, com o tempo, se adequarão às determinações dos Incoterms.

Não obstante, essas regras apresentam origens e motivações. Desde sua criação, sofreram uma série de atualizações, o que as colocou em conformidade com o que se demandava dos termos. Sua instituição se deu em 1936, a partir da CCI, enquanto as atualizações ocorreram, inicialmente, nos anos de 1946, 1953, 1967, 1976 e, logo após, em 1980, 1990 e 2000. Posteriormente, até o momento, houveram publicações, também, nos anos 2010 e 2020. Esta evolução se deve a um grande fator impulsionador de um crescimento descomunal das movimentações globais, sejam de pessoas ou de mercadorias, o que explica e

justifica tanto a progressão do comércio internacional, até o que é conhecido atualmente, quanto a necessidade da constância de atualizações desse apanhado de normas, dado que, ao longo dos anos, muito do que era conhecido na época da divulgação de sua primeira versão sofreu transformações, inclusive o próprio comércio, que tanto utiliza dessa ferramenta. (CUELLAR, 2016)

Desde que o mundo, de alguma forma, se integrou, tornando-se uma “fábrica global” (DAL POZZO, 2015), em especial, pós Guerra Fria, com a mundialização ou, afamada, globalização, muitas mudanças puderam ser notadas na vida cotidiana das sociedades, em diversos âmbitos àquela época, sobretudo, devido às novas descobertas, às inovações tecnológicas, que remontam à Revolução Industrial, e à “extinção” de distâncias, o que fomentou, consideravelmente, o comércio da época. A partir da segunda metade do século XX, o comércio internacional teria experienciado os primeiros grandes efeitos no sistema capitalista, amparado pela globalização: “sobremaneira a partir dos anos 1980, viu um incremento no comércio internacional igualmente sem precedentes, em fenômeno normalmente albergado pelo vocábulo polissêmico “globalização” (DAL POZZO, 2015). Os Incoterms, já existentes nesta época, eram fortalecidos, ganhando cada vez mais espaço.

Desta forma, é inconcebível tentar isolar o comércio internacional do âmbito da globalização. O comércio internacional é ferramenta da evolução humana, no momento que atende às expansivas necessidades dos indivíduos, que transpassam fronteiras. Os contratos, por conseguinte, são instrumentos de apoio às transações, fornecendo respaldo jurídico à concretização das trocas. Estes documentos, por sua vez, devem acompanhar o crescimento do comércio, para serem capazes de amparar as mudanças visitadas. Um dos caminhos para a garantia da eficácia de sua atuação é a harmonização e padronização dos contratos, o que é objetivo de diversos órgãos. Dentre eles, pode-se citar a Câmara de Comércio Internacional, com a elaboração dos Incoterms, que é sua marca registrada. (COSTA, 2022)

As transações internacionais presenciam menos segurança jurídica em comparação ao mercado doméstico. Logo, os contratos internacionais apresentam desafios específicos, que não sensibilizam os contratos interiores, como, por exemplo, a interação entre diferentes culturas e idiomas, diferenças políticas e econômicas e de regimes tributários e leis. Para além disso, existem outros fatores que, pela divergência, trazem algum grau de insegurança aos processos internacionais, dificultando os contratos internacionais. Isso implica aos contratos internacionais determinada peculiaridade, que é preenchida com o uso de cláusulas, que deverão abordar situações tidas como típicas aos contratos internacionais. (COSTA, 2022)

É desta razão que advêm os esforços de algumas organizações pela standardização dos termos, como é o caso das ações da CCI: “Tais organizações e organismos trabalham para editar modelos para as já mencionadas cláusulas típicas dos contratos internacionais, bem como elaborar as soft laws e atualizar a lex mercatoria.” (COSTA, 2022, p.4) É válido ressaltar que, apesar de os Incoterms da CCI serem os mais difundidos e aceitos pelo comércio internacional, outras iniciativas existiram com funcionamento análogo ao do conjunto de termos tratados neste trabalho, porém, estes últimos obtiveram maior sucesso, dada sua efetividade geral em algumas características. Seu constante uso, aliado à maior clareza e qualidade foram fatores diferenciais, que atribuíram vantagens aos Incoterms - CCI, que são altamente eficazes e necessários ao comércio internacional. (COSTA, 2022)

Sendo assim, em um cenário entre guerras, no ano de 1936, é promulgada uma série de normas comerciais, de domínio internacional, denominadas inicialmente como “Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos Comerciais”. Sua proposta, como a denominação à época discrimina, desde o princípio, é a facilitação da interpretação dos termos comerciais praticados. Estas regras resultariam da preocupação da Câmara de Comércio Internacional - CCI, quanto à necessidade de regulação e padronização dos termos comerciais em ascensão, que passaram a ser usados em rede por todo o mundo, permeando o costume comercial divergente entre países (MONTEIRO, 2016). Coetzee (2010) estabelece uma relação entre o costume comercial e os Incoterms ao citar que o costume comercial harmoniza o Direito sobre as transações internacionais e que essa atribuição se limita no cenário dos termos. Esses termos de comércio espelham os costumes comerciais, que inicialmente eram usados nos contratos para o transporte de mercadorias.

Assim, o autor ilustra que os termos comerciais são resultado direto do costume comercial, relacionado aos contratos praticados por comerciantes, no trato das mercadorias em processo de movimentação, e que este mesmo costume carrega consigo a função de harmonizar a regulação sobre as atividades mercantis internacionais. Tais costumes variam entre países ou segmentos do comércio, gerando interpretações diferentes a cada situação. Desta maneira, a uniformidade do costume mercantil sofre prejuízos, o que levanta a necessidade de uma standardização dos termos do comércio, cumpridas pelos Incoterms da CCI. (COETZEE, 2010)

Esta diversidade, tanto de costumes, quanto de interpretações, advindos, dentre outros motivos, das diferenças linguísticas e culturais entre países, e dos usos e atos do comércio, é o que faz emergir a necessidade de implementação de uma ferramenta que tenha o potencial de diminuir ou eliminar as barreiras da compreensão dos termos internacionalmente, o que

encontra como solução a padronização dos processos e termos e, conseqüentemente, do costume mercantil. Os Incoterms são esse recurso padronizador e regulador, que se colocam como uma ponte entre os tantos países participantes do comércio internacional, facilitando a interpretação e a constituição de contratos internacionais, abrangendo competentemente uma das tantas preocupações de exportadores e importadores nos processos de nacionalização e internacionalização de produtos: a entrega das mercadorias. (COETZEE, 2010)

A criação dos Incoterms e seu contexto se relacionam fortemente, o que é explicado pelo propósito da fundação da própria instituição responsável pelo desenvolvimento dos termos, em 1936. A CCI, aponta Cuellar (2016), fundada em 1919, sediada na capital francesa, tem por objetivo a defesa dos interesses organizacionais. Esta é uma importante organização que tem como foco geral os tratos relacionados ao comércio, desempenhando um papel de extrema relevância para o meio, juntamente com outras instituições, como é colocado por Coetzee (2010), quando este diz que organizações como a CCI e outros atores do comércio possuem imprescindível importância para a harmonização. Sua origem remonta do período imediatamente após a Primeira Guerra Mundial, quando a regulamentação comercial, financeira e de investimento internacional era escassa e deficitária.

A Câmara de Comércio Internacional surge, então, para remediar este *gap*, visto que o grupo de indivíduos que a instituiu tinha em mente que o setor privado possuía maiores atributos que o Estado, no sentido de fixar parâmetros internacionais de comércio. Com seu objetivo de facilitação do comércio internacional, este se tornou um dos órgãos mundiais mais relevantes para a edição de regras e princípios, com foco em facilitar o comércio e a interpretação de contratos firmados entre compradores e vendedores de diferentes países. Além disso, a instituição, visando resolver conflitos comerciais internacionais, criou, em 1923, a Corte de Arbitragem, tomando como ponto que era também seu dever solucionar os conflitos do comércio. (COSTA, 2022)

Suas motivações e atribuições retratam, em si, o contexto vigente em sua fundação. Em uma época marcada por guerras, as soluções idealizadas para o caos alastrado eram plácidas. Era acreditado pelos empresários precursores, os “mercadores da paz”, que a prosperidade econômica do mercado e a fortaleza do comércio seriam caminhos para a paz e instrumento possível para tirar a população da pobreza. Assim, a CCI viabiliza benfeitorias, tais quais a abertura do comércio, economia e investimentos (CUELLAR, 2016). A CCI, que atualmente dita regras para o comércio entre nações e promove resoluções arbitrais, realiza seus trabalhos através da formação de comitês, contando com escritórios no Brasil e alguns

outros países, e afirma que sua missão é fazer do comércio internacional uma atividade eficiente, dotada de respeito e inclusão. (COSTA, 2022)

## 5.2 EVOLUÇÃO DOS INCOTERMS

Os contratos celebram acordos referentes aos interesses negociados pelos membros do singular processo de compra e venda. Estas inclinações determinantes tendem a conferir o máximo de ganhos possível a cada parte, dentro das respectivas limitações que possam afetar o pacto firmado. Os contratos firmados e assinados são, nesse contexto, documentos jurídicos resultantes dos acordos, sendo estes os artificios que conferem respaldo judicial às transações comerciais e que, conseqüentemente, são submetidos aos regimes normativos dos países envolvidos nas negociações. Muitas vezes, tais ordenamentos são, em algum grau, divergentes, o que leva os contratos à necessidade de uma ferramenta que firme pontos específicos comuns a todos os demais contratos, para que as legislações entrem em convergência. (FERREIRA, 2017)

Estes contratos, então, podem se encontrar em desacordo com as práticas do comércio internacional, o que ocasiona conflitos com relação à interpretação do que foi instituído, ressaltando a necessidade de harmonização dos termos comerciais em uso. Esta estandardização seria, nesse sentido, a responsável pela exclusão das interpretações errôneas, que levariam a um processo livre de alterações, além de auxiliar na solução dos conflitos que não puderam ser evitados (FERREIRA, 2017). Como é sabido, o principal instrumento que concerne esta padronização no cenário internacional é, atualmente, os Incoterms - CCI, que são tanto o conjunto de cláusulas de maior fama, quanto o mais utilizado no comércio, por favorecerem as atividades comerciais, através da padronização e facilitação da composição dos contratos, influenciando até mesmo a *lex mercatoria* e o direito internacional. (COSTA, 2022)

Consolidadores das responsabilidades e obrigações que devem recair sobre exportadores e importadores com relação à entrega de mercadorias, os termos se constituem em livretos, onde constam as siglas e suas respectivas deliberações, que permeiam a divisão dos custos, a transferência de riscos e o transporte e entrega de mercadorias como um todo. Visto isso, é correto afirmar que, no decorrer de determinada faixa temporal, fatores que guiavam escolhas passadas se modificam ou são extintos, em conformidade com o contexto com que se deparam. Neste constante processo, elementos são criados, otimizados ou entram

em desuso (COSTA, 2022). Sobre os Incoterms, perspicazmente foi instaurada pela Câmara de Comércio Internacional - CCI a prática de reformulações periódicas às cláusulas, como já citado ao longo deste trabalho, acompanhando esta dinâmica do comércio internacional e das práticas comerciais emergentes (CUELLAR, 2016). Esta seção será, neste sentido, voltada ao estudo da evolução do montante de cláusulas da Câmara de Comércio Internacional.

É da necessidade de definição de responsabilidades e riscos nos contratos, no século XX, com a expansão do comércio internacional marítimo, que surgem as primeiras tentativas de padronização das regras do comércio internacional. A partir disso, com a identificação desta necessidade de parametrização, algumas medidas foram tomadas, como forma de preencher a lacuna existente entre o comércio internacional e os termos comerciais que o regia. Outra medida estabelecida para suprir esta falta foi o *Draft Common Frame of Reference*, contendo regras reguladoras do Direito privado, que constituiria um modelo para as revisões e reformulações realizadas na legislação europeia quanto aos contratos, servindo de apoio à regulação das atividades realizadas entre fronteiras. (FERREIRA, 2017)

Consta no relatório do Congresso Constitutivo de Paris, do ano de 1920, a proposição da designação dos principais termos comerciais utilizados à época, em uma listagem, o que é tido como um antecedente dos Incoterms - CCI. As primeiras investidas teriam ocorrido nos anos de 1923 e 1928, a partir da determinação de responsabilidades entre os participantes dos contratos internacionais de compra e venda de mercadorias, o que originou seis termos, que se organizavam por frequência de seu uso. (FERREIRA, 2017)

Em 1936, a Câmara de Comércio Internacional - CCI publica sua primeira versão dos termos comerciais internacionais de troca de mercadorias, nomeados “Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos Comerciais” (MONTEIRO, 2016). O referido local de cumprimento das obrigações por parte do vendedor era ao lado do costado do navio, no cais do porto acordado ou com o embarque da carga a bordo do navio, além da possibilidade de cumprimento de obrigações no próprio ponto de venda/distribuição do vendedor. Sendo assim, os termos existentes naquela versão incluem o FAS, FOB, CFR, CIF E EXW. Outra publicação, vigente do ano de 1954, levou em conta o crescimento das operações de transporte ferroviário, no período pós Segunda Guerra Mundial, o que resultou em um enfoque na modificação dos termos para que pudessem atuar nesta realidade, bem como na criação de dois termos, o FOT e o FOR. (FERREIRA, 2017)

Já em 1967, com mais uma atualização, ao vendedor foram atribuídas novas responsabilidades, antes pertencentes ao comprador. Incluíram-se termos que delegaram ao exportador a tarefa da entrega no local de destino final dos bens, sendo deste os riscos de

perda da mercadoria até o final do percurso negociado. Em 1976, a novidade fica por conta da inclusão de um termo para transações realizadas por via aérea, no qual o vendedor transfere o risco a partir da entrega dos bens ao transportador, não incluindo o carregamento da mercadoria no transporte em questão. O termo criado para esta regulação foi o FOB Aeroporto. Já em 1980, os Incoterms são adaptados para comportar o princípio das operações através do sistema de transporte multimodal. (FERREIRA, 2017)

A tendência para adoção do local de entrega era em ponto terrestre, pois os principais recursos do comércio internacional à época eram os *containers*, utilizados no transporte marítimo ou multimodal, levando a disposição final das cargas ao solo terrestre. Sendo assim, foi criado o termo FCR, que foi convertido em FCA, tomando a forma que é conhecida e adotada atualmente. Ademais, acrescentou-se o termo CIP, levando ao vendedor a obrigação de contratação e pagamento de fretes e seguros para a mercadoria comercializada, salvo em modal marítimo. Sobre a documentação, alguns dos termos apresentavam demandas diferentes, como o CPT e o CIP, exigindo apenas o documento de transporte usual, visto que não era necessária documentação que permitisse a venda das mercadorias por parte de quem detinha o documento de transporte, exceto em caso de comércio marítimo. (FERREIRA, 2017)

Em 1990, foi publicada uma nova versão do Incoterms da CCI, no âmbito da qual foram eliminados termos relativos a tipos de transporte específicos, com exceção do marítimo. Com a modernização dos métodos, dada a evolução tecnológica, os documentos passaram a poder ser entregues ao comprador, mediante prévia concordância, através de mensagens eletrônicas. Além disso, o termo FCR é transformado em FCA, sendo destaque na nova reformulação. A versão vindoura, do ano 2000, nesse curso, traria ainda mais atualizações para a regulamentação comercial internacional, que concentrariam em si diversos aspectos da realidade que estava a se integrar. Esta incorporou a expansão das zonas de livre comércio, da comunicação por vias eletrônicas e as mudanças nas operações de transporte de cargas. (FERREIRA, 2017)

A versão 2010 fez do conjunto de cláusulas um recurso mais enxuto, tendo sido reduzido o número de termos de treze para onze. Duas novas regras foram criadas e quatro foram extintas, tomando as duas últimas como substitutas. A esse tempo, foram enfatizadas as *string sales*, com o objetivo de sanar a suposta falta de compatibilidade com as demais versões. Já os termos CIF e CIP sofreram modificações quanto à contratação de seguros, sendo reguladas de acordo com a revisão das *Institute Cargo Clauses*, do ano de 2009 (FERREIRA, 2017). Quanto aos termos FOB, CFR E CIF, houve mudança no que diz

respeito ao ponto de transferência de responsabilidade, para evitar falhas na compreensão, antes sendo na amurada do navio e, após a atualização, a bordo do transporte (TORRES; BALDUCCI, 2021). Vazquez (2015) reitera as mudanças ocorridas e, sobre os Incoterms 2010, argumenta que foram buscadas melhorias que facilitassem as operações do comércio exterior. Em síntese, as alterações mais significativas entre 2000 e 2010 foram as seguintes:

- Deixaram de existir os termos DAF, DEQ, DES e DDU, e foram incorporados os termos DAT e DAP. Nesse caso, o termo DAT (Deliver at Terminal) substituiu o termo DEQ; o termo DAP (Deliver at Place), substituiu os termos DAF, DES e DDU.
- Os termos eram agrupados em quatro categorias, E, F, C e D, e tratavam da entrega da mercadoria e transferência de riscos. Existem apenas duas categorias e tratam da modalidade do transporte.” (VAZQUEZ, 2015, p.30)

A atualização sofrida no ano 2020, que entrou em vigor no ano de 2021, foi a última realizada até o presente momento, sendo o foco principal desta enquadrar os termos no contexto atual, dotado de novos aspectos a se ter em conta (COSTA, 2022). Em uma observação perspicaz, Piltz (2020) retrata o significado da nova versão, defendendo que esta não possui caráter revolucionário, mas evolutivo, pois inseriu nos termos particularidades e inovações desenvolvidas ao longo dos anos, desde a última publicação, ocorrida em 2010. Assim, puderam ser levadas em conta as novas necessidades do comércio, adaptando as cláusulas para que pudessem, deste modo, melhorar a compreensão dos usuários e facilitar sua aplicabilidade.

Como pôde ser visto, as versões são, desde 1980, reformuladas uma vez a cada década. Nisso, o comércio internacional ainda está sob efeito das novas ideias para a sequência de regulamentadores. Esta abrange o contexto vivenciado hodiernamente, sem deixar de importar consigo os elementos de versões anteriores, que as constituiu e que também foram aperfeiçoadas em seu tempo. O foco principal desta edição foi atribuir maior facilidade na interpretação e utilização dos termos, além, não obstante, dos ajustes em algumas das regras, tornando também as responsabilidades mais práticas a serem atendidas (PILTZ, 2020). Uma das inovações apresentadas é que esta última publicação atribui a mesma validade entre transações eletrônicas e documentação física (ALMEIDA, 2022). Nesta, três foram as principais modificações, segundo Torres e Balducci (2021).

A primeira diz respeito à introdução do documento formulado, que se tornou mais explicativa, apresentando como pontos o que os Incoterms são capazes ou não de realizar e como selecionar a melhor regra para cada situação, além de mostrar em quais pontos difere da versão 2010. A segunda inovação fica por conta das notas explicativas para usuários, contidas no mesmo documento. Estas compensam o lugar das “Notas de Orientação” e estão juntas a

cada respectivo termo, objetivando detalhar seus usos, qual é o mais aplicável a cada contexto e os custos que implicam a cada parte (TORRES; BALDUCCI, 2021). A última inclui a cláusula FCA a possibilidade de negociação entre exportador e importador quanto à emissão do conhecimento de embarque à bordo “(...) de modo as partes poderem atender à exigência de alguns bancos, mesmo quando o vendedor não é responsável pelo carregamento do navio.” (TORRES; BALDUCCI, 2021). Outro fator de modificação, apesar de parte dos elementos serem mantidos, se deve ao fato de que a cláusula DAT se transforma em DEQ, no ano 2000, é adotado em 2010, agora sendo representado pelo termo DPU. Quanto à sua organização, é mantida a mesma do ano 2010, separando os termos por modais de transporte. Assim, sete das regras permanecem no grupo multimodal e as quatro restantes são agrupadas para o transporte por vias aquáticas, evitando que os termos restritivos sejam utilizados erroneamente. (PILTZ, 2020)

Apesar das mutações sofridas desde sua criação, as versões anteriores ainda vogam e, se for da vontade de todos os participantes, podem ser utilizadas, em lugar da última versão disponível (TORRES; BALDUCCI, 2021). Sendo assim, a publicação anterior continua vigorando, em especial nos contratos que já fazem uso desta (COSTA, 2022). O fato é que, quanto mais atualizada, mais novidades os termos contêm em si e podem se encaixar melhor à situação apresentada entre vendedor e comprador, dado que o contexto em que se encontram dentro do comércio internacional é, também, atual. Os Incoterms então, se apresentam como ferramenta em constante modernização, que sofrem acréscimos orientados à facilidade do usuário. Seu uso, apesar de comumente internacional, pode ser feito dentro de um mesmo território, o que pode oferecer benefícios ao comércio interno (FERREIRA, 2017). Existem, porém, desafios diversos para seu uso, seja interna ou externamente, o que será abordado no tópico vindouro.

### 5.3 AS FALHAS NA UTILIZAÇÃO DOS INCOTERMS, MEDIDAS TOMADAS PELA CCI E PRECAUÇÕES AOS USUÁRIOS

Toda uma atividade comercial é constituída em torno dos Incoterms. Estas regras voltadas à distribuição de mercadorias são de grande relevância para os contratos e o funcionamento do comércio internacional, o que torna ainda maior a responsabilidade em agregá-las à rotina das transações comerciais. O uso correto destes termos, portanto, seguramente atribui diversos benefícios às partes, porém entender como fazê-lo para alcançar

tais efeitos não necessariamente é tarefa fácil. Tendo isso em vista, foi identificada, por parte da CCI, a utilização amplamente indevida dos termos, mesmo com os esforços da Câmara de Comércio Internacional para que as cláusulas se façam acessíveis aos seus usuários, evitando falhas de qualquer natureza. Para sustentar esse argumento, além do longo tempo de existência das cláusulas, é preciso ter em conta as publicações dos livretos de regras em 29 idiomas, a promoção de 250 eventos e treinamentos realizados mundialmente e a existência de um curso disponibilizado em plataforma digital, para orientar seus usuários, a fim de defender que existem tentativas de auxiliar a correta utilização e que, ainda assim, o uso permanece sendo feito da forma errada. (COSTA, 2022)

Apesar das iniciativas da Câmara de Comércio Internacional, como visto, dadas as preocupações quanto à constituição e interpretação de contratos, ocasionada pela utilização dos Incoterms, as falhas em sua redação, uso dos termos e em seu entendimento são recorrentes. É importante frisar que, perante negociação, as partes podem escolher o termo que melhor lhes cabe à situação (PILTZ, 2020). No entanto, quando existe um erro, todo o procedimento é prejudicado. Assim, muitas são as medidas preventivas que podem ser adotadas pelos importadores e exportadores ao compor um acordo, visando minimizar o surgimento de problemas relativos ao uso das regras. Percebe-se então que, embora as ações da CCI sejam extremamente necessárias na resolução dos problemas reconhecidos, os usuários podem e devem tomar parte nesta tarefa. A partir disto, podem ser debatidos os erros e os direcionamentos para possíveis soluções, visto que são diversos os eixos de abordagem da CCI quanto aos termos. Pode ser tomado como primeira medida, nesse sentido, mencionar claramente o termo escolhido e a que versão pertence. (COSTA, 2022)

É entendível, porém, quando não mencionada, que a atualização de uma nova publicação dos Incoterms leva o comprador/vendedor à escolha pela versão mais atual, em lugar das anteriores, isso porque, explica Costa (2022), as revisões justamente incorporam novos aspectos e estão indicados a atender as necessidades do comércio na década em que são lançadas. Entretanto, a autora coloca como contraponto que, mesmo que a opção pela última versão publicada no ato da negociação seja a mais sóbria, devido ao fato de esta acompanhar a evolução do mercado, nem sempre as partes tendem a se referir a estas no momento da redação dos contratos, o que faz com que a não menção da versão de publicação se apresente como um desafio à boa utilização das cláusulas:

“Outro problema que pode surgir na incorporação dos Incoterms aos contratos internacionais é a não indicação, pelas partes, da versão das regras a que fizeram referência no contrato. Nem sempre é possível assumir que as partes optaram pela última versão dos Incoterms, em especial quando

considera-se que a entrada em vigor de uma nova versão das regras não revoga nenhuma das versões anteriores” (COSTA, 2022)

Como menção ao problema identificado e em conclusão a este raciocínio, as partes precisam, ao utilizar um termo, deixar expressamente claro qual seja e a que versão pertence, para que se faça simplificada a leitura do contrato. Deste modo, as cláusulas são bem aplicadas e é ocasionada a facilitação do registro expresso dos termos em cada um dos contratos em que estes estejam contidos. (COSTA, 2022)

Ainda que haja a recomendação de adesão dos Incoterms aos contratos do comércio internacional, dado o caráter de sua adoção ser voluntário, pode ocorrer de a escolha ser deixada de lado, o que, nessa situação, inclina à análise do comportamento das partes na negociação ou implementação contratual, para verificar a disposição ou não do outro agente para o uso de um termo, ou se este já se refere a algum deles, sem especificar exatamente do que se trata. Como exemplo, a autora cita a menção de parte do termo, sem determinar expressamente o Incoterm em questão, como uma aplicação problemática (COSTA, 2022). Quanto à seleção, as partes devem estar em acordo, fixando todos os seus interesses a um único INCOTERM por contrato firmado e preencher as lacunas deixadas por eles, em situações adversas, através da negociação dos elementos remanescentes:

“Um outro uso inadequado dos termos é a menção de diversos Incoterms no contrato. As condições gerais de um contrato internacional podem gerar a necessidade de menção de mais de um termo comercial, contudo é indicado que, sempre que possível, as partes façam referência a apenas um Incoterm.” (COSTA, 2022, p.10)

Como mencionado, existem versões dos Incoterms publicadas em 29 idiomas. Outra das precauções recomendadas é, justamente, a cautela com as traduções próprias, dado que estas podem alterar o sentido do que é dito e gerar ambiguidades no texto de cada cláusula e em suas abreviações. Assim, é aconselhada a escolha de uma das publicações feitas pela própria CCI, no idioma que melhor for conveniente. A existência dessas versões garante que o conteúdo de cada termo e de todo o documento sejam igualmente acessados por pessoas de diferentes países de forma integral e de modo que signifique sempre as mesmas coisas, independentemente do idioma em questão (COSTA, 2022). Outro fator a se levar em conta, para evitar problemas no desembaraço das mercadorias e possíveis conflitos é que as regras DDP e EXW devem ser utilizadas apenas com a certeza de que todas as deliberações podem ser cumpridas, tanto por conhecimento das partes para realizar o desembaraço, quanto pelas barreiras encontradas em cada país para operações com tais termos. (PILTZ, 2020)

Identificados os principais problemas que infringem a compreensão e aplicação dos termos em contratos internacionais e dadas alternativas aos usuários baseadas nos tópicos

levantados, é válido colocar em questão que a versão 2020 visa facilitar a utilização dos Incoterms pelos comerciantes internacionais, lançando mão de diversos recursos que permitem uma interação instrutiva para com os utentes, tais como notas explicativas e introdução bastante detalhadas sobre como fazer a opção pela cláusula mais correta para cada situação, gráficos que mostram as obrigações dos compradores e vendedores em cada um dos termos e, até mesmo, um aplicativo para celular sobre as regras. Em conjunto com a CCI, outras instituições estão atualmente voltadas a conceder maior compreensibilidade às regras, provendo aos usuários ainda mais ferramentas para evitar usos descabidos em contratos internacionais, como é o caso do Siscomex, com uma tabela também voltada à explicações sobre os Incoterms. (COSTA, 2022)

## 6 OS INCOTERMS NAS TRANSAÇÕES BRASILEIRAS

A economia e o comércio internacional possuem um forte vínculo. Prova disto, é o fato de que um influencia mutuamente o outro e estes são estudados, quase inevitavelmente, juntos. Sendo assim, as interações da economia com a globalização afetam o comércio internacional, o qual, a partir das relações estabelecidas, é afetado de forma definitiva. Como já defendido ao longo deste trabalho, as trocas comerciais internacionais são importantes para os países, pois estes não possuem, por si só, tudo o que precisam para se auto sustentar, principalmente diante do mundo globalizado. Para as organizações que optam por interatuar no mercado internacional, os retornos podem ser bastante benéficos, fortalecendo o comércio local, com o crescimento dos lucros arrecadados e a expansão dos produtos a novos horizontes, além de maior visibilidade para a marca interna e externamente. (TORRES; BALDUCCI, 2021)

É importante, entretanto, que, para usufruir ao máximo das vantagens, se tenha domínio sobre o que deverá comerciar, para direcionar o negócio ao ponto que se quer alcançar (METZGER; KISTENMACHER, 2007). Torres e Balducci (2021) vão além, ao dizer que é necessário que se compreenda, além de sua própria situação, as principais características que embasam a realidade de seu parceiro comercial, como a economia e cultura de seu país, sendo essa, também, uma importante estratégia de negociação. Visto isso, os Incoterms são ferramentas que auxiliam as partes na criação de contratos de compra e venda e, por este motivo, devem ser levados em conta ao realizar exportações ou importações, pois estes influirão em muitos aspectos ao longo do processo. Para tanto, é de suma importância a escolha de um termo para composição de um contrato, pois assim, as partes ficam cientes sobre seu papel e suas atribuições perante a transação. (METZGER; KISTENMACHER, 2007)

Por se tratar de um facilitador, além de melhorar a interpretação dos acordos assinados, reflete nos custos finais e otimiza etapas, através de seu efeito uniformizador, agilizando a redação dos contratos (METZGER; KISTENMACHER, 2007). Desta forma, a adesão de um termo durante uma operação pode ocorrer a partir de vários motivadores, sendo o mais comum a negociação entre os lados, para definição de todos os detalhes inerentes à mercancia. A opção por uma cláusula indicará custos do processo e produto, além dos deveres dos personagens da troca, que são dados cruciais para as empresas. (GASPAR, 2019)

Quanto às empresas que exercitam o comércio exterior, estas devem prezar pelo uso dos termos e, indo além, preferencialmente, adotar a maior parcela possível de cláusulas em

suas atividades, já que a exploração de um leque amplo de termos é bastante positiva à competitividade de uma organização no comércio internacional, além de aumentar as possibilidades quanto a fatores, por exemplo, logísticos. Muitos são os aspectos que podem influenciar a escolha dos termos, por exemplo, as quantidades de mercadorias e a recorrência das operações, a exigência de agilidade nos processos, a legislação dos países e os modais de transporte utilizados. Analisando esses e outros aspectos, é possível tomar uma decisão acertada sobre quantas e quais cláusulas uma organização deverá utilizar. (GASPAR, 2019)

Sobre os modais de transporte, estes estão diretamente relacionados à viabilidade de venda de um produto, pois o que é influenciado são os custos e a agilidade da distribuição, o que pode trazer prejuízos ou benefícios, a depender do acerto ou erro na resolução. Assim, a título de informação, os modais conhecidos hoje na logística são: o aquaviário, realizado nos oceanos e rios, apresentando demora na entrega e custo de transporte baixo; o aéreo, bem adaptado para pequenos volumes e entregas rápidas (METZGER; KISTENMACHER, 2007); o rodoviário, sendo o mais utilizado e ideal para percursos de até média distância; o ferroviário, que transporta pessoas e mercadorias, normalmente de baixo valor e em grandes quantidades; e, por último, o dutoviário, realizado através de tubos, sendo esse um transporte deveras econômico (GASPAR, 2019). Visto isso, nos próximos tópicos, então, serão abordados os empecilhos à aplicação dos Incoterms e uma breve ilustração da aplicação dos termos.

## 6.1 OS EMPECILHOS AOS INCOTERMS

Os Incoterms são recursos importantes e amplamente difundidos, na expectativa de que sejam utilizados em parte considerável das transações, dadas suas claras vantagens, já apontadas, segundo a ótica de Metzger e Kistenmacher (2007). Algumas características dos termos, no entanto, podem ir de encontro às peculiaridades das legislações dos países, impossibilitando as trocas a partir de seus direcionamentos, como é o caso do Brasil (TORRES; BALDUCCI, 2021). Sendo assim, neste tópico serão explorados os grupos E e D, respectivamente detentores das menores e maiores responsabilidades (na perspectiva do vendedor) (PILTZ, 2020). Assim, poderão ser identificadas as principais barreiras na utilização de algumas cláusulas e os motivos para que estes impedimentos existam.

Inicialmente abordando a classe E, onde se situa um único elemento, o EXW, as obrigações e riscos decaem quase exclusivamente sobre o comprador (PILTZ, 2020).

Mediante negociação, muitas são as ocorrências desse termo nos contratos. Quanto à sua participação no cenário brasileiro, o questionamento é se seu uso é permitido, de acordo com o ordenamento jurídico do país, visto que isenta o vendedor de grande parte dos deveres na internacionalização. A resposta a essa dúvida pode ser aferida da própria lei, como elucidam Conde e Corrêa (2019), ao argumentar que não existem impedimentos para as importações sob o termo EXW no Brasil. Porém, ao analisar as exportações, sustentam os autores, algumas barreiras impedem as operações, e, nesse caso, estas se resumem à falta de um CNPJ, para que o representante do importador possa resolver as burocracias necessárias ao processo, como a organização da documentação, visto que essa etapa é de responsabilidade exclusiva do comprador, segundo esta regra.

Partindo ao grupo D, que contém 3 termos (DPU, DAP e DDP), o esquema de responsabilidades se inverte completamente, em relação ao EXW. As atribuições, neste caso, ficam quase que totalmente à cargo do exportador das mercadorias (PILTZ, 2020). Dentre as 3 cláusulas, algumas diferenças são notadas, alterando o nível de comprometimento nas etapas e influenciando na possibilidade de uso no Brasil. Claramente, sua adoção proporciona vantagens, amparando os compradores em algumas situações, que podem gerar incertezas, como é o caso de compradores com poucos conhecimentos sobre a logística internacional. Resumidamente, dois dos Incoterms classe D podem ser aplicados sem ferir nenhuma norma brasileira, sendo eles o DPU e o DAP, pois estes não exigem pagamento de tributos ao Estado. O último (DDP), no entanto, não acata ao que demanda o código. Essa impossibilidade se deve ao regime de recolhimento de tributos do país. (TORRES; BALDUCCI, 2021)

Levando aos detalhes de cada um deles, com o DPU o exportador possui obrigações até que descarregue os produtos no referenciado local de destino, sem pagar tributos ou desembaraçar a mercadoria para importação. Com o DAP, por sua vez, incorporado em 2010, o exportador estará responsável pelos riscos até que a mercadoria chegue ao destino, sem ter a exigência, entretanto, de descarregar a carga ou resolver os trâmites de importação (TORRES; BALDUCCI, 2021). Por último, o DDP, o termo de maior complexibilidade à luz da legislação brasileira e o detentor das maiores incumbências, que recaem sobre o vendedor, apresenta o seguinte esquema:

“O vendedor assume todos os riscos envolvidos para levar as mercadorias até o local de destino designado ou, se acordado, até o ponto dentro desse local. Nas notas explicativas do DDP o vendedor é obrigado a liberar as mercadorias na importação e pagar qualquer imposto de importação e cumprir com as formalidades aduaneiras. Este termo impõe ao vendedor o nível máximo de obrigações dentre todas as regras dos Incoterms®. No tocante a legislação aduaneira, uma das etapas do desembaraço aduaneiro é o recolhimento dos impostos.” (TORRES; BALDUCCI, 2021, p.13)

Deste modo, fica impossibilitada a realização de procedimentos sob este termo, pois uma das partes não está apta a completar o ciclo exigido pela referida cláusula. Assim, em importações para o Brasil, o DDP não pode ser utilizado, visto que o pagamento dos impostos inerentes à operação é prejudicado (CONDE; CORRÊA, 2019). Apesar dos questionamentos possivelmente levantados com estas afirmações, a causa dessa inaptidão pode ser facilmente explicada, levando em conta que o vendedor é um indivíduo de outra nacionalidade, que não possui em seu país processos burocráticos, documentações e registros semelhantes aos nossos. Assim, a chave para este caso é o CNPJ, um documento brasileiro para o registro de empresas nacionais. Sem ele, o cumprimento dos deveres tributários não ocorre, e é este o grande problema da situação, visto que o exportador estrangeiro não realiza o procedimento de recolhimento de tributos junto ao Siscomex (TORRES; BALDUCCI, 2021). Por outro lado, o *Ex Works* também possui suas limitações, visto que, “na exportação EXW o agente responsável consegue até coletar a carga no armazém da empresa e colocar dentro da alfândega, mas não consegue desembaraçar por ele sozinho, depende do Siscomex do exportador.” (CONDE; CORRÊA, 2019, p.8)

## 6.2 EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DOS TERMOS

Para ilustrar a aplicação dos termos, serão levantadas algumas obras que refletem sobre a presença dos Incoterms em quatro organizações brasileiras, que realizam transações com o exterior. Nisso, esta seção será dedicada a visitar estudos de caso, buscando por exemplos de aplicação e verificando se existiram tendências à adoção de algum termo específico. O material revisado foram os textos dos autores Metzger e Kistenmacher (2007), sobre a empresa MK Infocenter; Gaspar (2019), com relação à REIVAX S/A Automação e Controle; Fernandes, Dos Santos e Neto (2017), com a Jabil Industrial do Brasil Ltda.; e Mapelli e Bugs (2017), apresentado dados sobre a Calçados Q-Sonho Ltda.

Deste modo, o primeiro caso revisitado é o da MK Infocenter, estudada pelos autores Metzger e Kistenmacher (2007). Esta empresa, que teve sua fundação no ano de 1996, pelo proprietário Marcelo Yamaguchi, sob a premissa de que havia escassez de organizações voltadas à comercialização e reparo de computadores, atua realizando compras e vendas desses equipamentos tecnológicos. Um fato apontado pelos autores e defendido pela empresa é que, neste segmento, os clientes são bastante seletivos, no que diz respeito à qualidade e

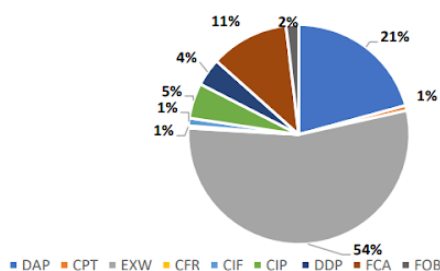
assistência técnica . Por esta razão, foi identificada a oportunidade de empreender com a importação de tocadores de MP3 da China (METZGER; KISTENMACHER, 2007). Assim, “(...) a empresa decidiu inovar e analisar as possibilidades de importação dos produtos, dados os processos burocráticos e os conhecimentos necessários para negociação saudável.” (METZGER; KISTENMACHER, 2007, p.2)

Dois Incoterms são levados em conta nesse processo de inserção de produtos estrangeiros no mercado nacional, pela MK Infocenter: o FOB e o FCA. Ao se detalhar cada uma das opções, levando em conta tanto sua versatilidade, quanto o tipo de transporte e o volume das cargas transportadas, pode ser percebido que um dos termos atribui maiores vantagens em carregamentos maiores, enquanto o outro demonstra o contrário. Deste modo, o termo FCA atende a todos os modais de transporte, normalmente para mercadorias com menores volumes, que exijam envios mais rápidos. A regra FOB, por sua vez, se mostra bastante eficiente em operações de movimentação aquaviária, com cargas mais volumosas, porém, que demandam menos agilidade. (METZGER; KISTENMACHER, 2007)

Nota-se que, se a pretensão da MK Infocenter é o recebimento de produtos pequenos ou em quantidades baixas, FOB não é a cláusula mais indicada, apesar de seus benefícios no comércio geral. Observando o FCA, por conseguinte, este se mostra mais adequado ao caso. Com estes fatores em foco, os autores chegaram a duas conclusões: a primeira, sobre a regra escolhida; e a segunda, referente ao meio de envio. O termo mais coerente a se aplicar é o FCA. Relacionado a isso, entra em pauta o modal a ser utilizado na operação, que foi tomado como referencial para a decisão. É visto que o transporte marítimo não apresenta vantagens ao caso, pelo fato de os produtos serem de pequeno volume, ao mesmo tempo de necessitar de entrega rápida. Nessas circunstâncias, a conclusão é que o envio por transporte aéreo é o melhor adaptado à movimentação dos MP3 Players. (METZGER; KISTENMACHER, 2007)

A segunda instituição para este tópico é a REIVAX S/A Automação e Controle, abordada por Gaspar (2019). Em breve apresentação, a autora menciona que a organização, sediada em Florianópolis, no Parque de Tecnologia Alfa, com conexões subordinadas no Canadá e na Suíça, trabalha há 30 anos no segmento de energia, produzindo tecnologia que regula a geração de energia nas usinas, com fabricação integralmente brasileira. Assim, o ano de referência do estudo data de 2018 e foram observados 9 termos nas 270 operações realizadas. Neste intervalo, a cláusula EXW apresentou ocorrência de quase 55%, em relação às demais, no mesmo período. Outro termo que teve bastante espaço nas transações foi o DAP, com uma marca de, em média, 20% (GASPAR, 2019). Neste estudo realizado por Gaspar (2019), um gráfico sintetizando os resultados é proposto:

**Figura 1 - Incoterms utilizados na exportação em 2018**

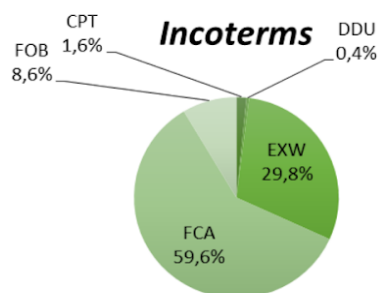


Fonte: (GASPAR, 2019, p.19)

O terceiro foco deste levantamento é a empresa multinacional Jabil Industrial do Brasil Ltda., fundada em 2002 e estudada por Fernandes, Dos Santos e Neto (2017). Esta, segundo os autores, situada no Pólo Industrial de Manaus e com filiais em 100 nações, comercializa equipamentos de áudio e vídeo, apresentando 5 clientes específicos, com vínculo fixo. Nesta organização, um número mínimo de 4 cláusulas é utilizado ao longo das etapas de importação e exportação de produtos, e a adição dos termos se dá por meio da negociação entre as partes (FERNANDES; DOS SANTOS; NETO, 2017). “É levado em consideração alguns fatores na escolha dos Incoterms como a origem, a política da empresa exportadora e o pick up (coleta do material), entre outras variáveis.” (FERNANDES; DOS SANTOS; NETO, 2017, p.14)

No intervalo de um ano, as análises se deram sobre um quantitativo de 2961 embarques, em que foram utilizados 5 termos, sendo estes: EXW, FOB, FCA, CPT e DDU (FERNANDES; DOS SANTOS; NETO, 2017, p.14). Um gráfico foi construído por Fernandes, Dos Santos e Neto (2017) para ilustrar os resultados obtidos:

**Figura 2 - Porcentagem de Incoterms na empresa Jabil Industrial do Brasil Ltda. no período de 12 meses**



Fonte: (FERNANDES, DOS SANTOS e NETO, 2017, p.14)

A última empresa em perspectiva é a Calçados Q-Sonho Ltda., de Três Coroas, Rio Grande do Sul, estudada por Mapelli e Bugs (2017). A metodologia utilizada pelos autores foi a aplicação de questionários, respondidos por 10 funcionários, que trabalham na área de exportação da organização. Os aspectos mais importantes a se considerar no processo logístico, segundo os questionados, são “(...) custo e prazo e as informações necessárias.” (MAPELLI; BUGS, 2017, p.20). Dos resultados obtidos, 7 trabalhadores consideram FOB o termo mais recorrente, enquanto 3 afirmam ser o FCA. Em decorrência do volume de operações marítimas, o primeiro termo é, de fato, o mais frequente em uso, devido às suas disposições quanto à resolução das burocracias. Além disso, o modal marítimo, relativo ao FOB, é tido como uma preferência, dado o custo de frete reduzido e maior espaço de tempo para cumprimento da documentação. Quanto ao FCA, este é utilizado pelo fato de que a empresa também envia produtos por transporte aéreo e terrestre, além de se apresentar semelhante ao FOB quanto aos deveres do vendedor. (MAPELLI; BUGS, 2017)

Através do levantamento destes casos, foi possível, então, ilustrar de forma sucinta a aplicação dos termos do comércio internacional, demonstrando pontos chave do processo decisório quanto às cláusulas, que, de acordo com o que foi visto ao longo deste trabalho, sempre deve levar em conta os volumes de mercadorias, conhecimentos das partes, viabilidade de comercialização, custos incidentes, agilidade dos processos, modais de transporte, barreiras da legislação e, assim, as vantagens e desvantagens de cada regra. Deste modo, as decisões quanto aos termos se tornam melhor estruturadas e apresentam maiores chances de sucesso.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a analisar os Incoterms, sua relevância e os principais aspectos de sua aplicação. Primeiramente, é discutido que o comércio internacional é um importante veículo da globalização. A partir dele, as trocas comerciais são oportunizadas e atendem aos desejos e necessidades dos consumidores, através das importações e exportações. Estas, além de seu papel de satisfação, suprem a escassez de insumos e aparatos tecnológicos de cada país, pois, como visto ao longo deste trabalho, nenhuma nação é autossuficiente, no que diz respeito à produção. Os contratos, nesse contexto, são instrumentos que formalizam e asseguram juridicamente a validade dos acordos firmados em negociação.

É observado que, com o processo avassalador de expansão do comércio e as atualizações constantes do mercado, as diferenças encontradas entre países podem ser uma barreira às transações e à interpretação dos documentos que consolidam as trocas comerciais. Divergências entre idiomas, moedas, costumes comerciais, pesos e medidas e legislações são as principais ocorrências de falhas no processo. Sendo assim, o desenvolvimento de meios que permitam superar estas dificuldades é, senão obrigatório, essencial ao bom funcionamento de todo o sistema. Os Incoterms da Câmara de Comércio Internacional - CCI, publicados em primeira versão no ano de 1936, são uma resposta a essa problemática, podendo servir como uma solução, a longo prazo.

Com atualizações a cada década, apresentadas na segunda seção, este conjunto de regras se propõe a uniformizar cláusulas contratuais relacionadas à entrega de mercadorias. Estas definem com precisão as responsabilidades das partes e o momento de sua transferência. Assim, a partir dos Incoterms é possível aferir os custos decorrentes dos processos de importação ou exportação, além de ser facilitada a redação e interpretação de contratos internacionais de compra e venda. Dada sua constante revisão, tendem a se adaptar à realidade em vigor, visando sempre a maior acessibilidade aos seus usuários.

Sua evolução deflagra o compromisso da CCI com a efetividade da ferramenta. Entretanto, apesar dos diversos esforços da instituição, ainda são muitos os erros registrados ao utilizar os Incoterms em contratos, o que faz com que as previsões para a próxima publicação se voltem a fornecer maior clareza aos termos, como já é o caso da publicação 2020. Esta preocupação se dá pelo fato de que, com a correta utilização das regras, o processo logístico por trás das transações é otimizado, gerando a redução nos custos e maior agilidade nas operações.

Assim, tendo sido estudadas as principais características das cláusulas, sua importância e os aspectos de sua aplicação, as provocações para os próximos trabalhos são a investigação dos efeitos da adoção dos termos; as novas atualizações dos Incoterms e suas diferenças ou semelhanças quanto às demais; e as regras de uso mais recorrentes nas transações realizadas no Comércio Exterior do Brasil. Desta maneira, poderá ser fornecido um panorama completo sobre o papel dos Incoterms - CCI no comércio internacional.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto Caparroz de; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596625. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596625/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

CAMARA DE COMERCIO DE BOGOTA. **Los incoterms y su uso en el comercio internacional**. Bogotá: Camara de Comercio de Bogota, 2008. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.ccb.org.co/bitstream/handle/11520/3138/3053\\_Los\\_INCOTERMS\\_y\\_su\\_uso\\_en\\_el\\_comercio\\_internacional2.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.ccb.org.co/bitstream/handle/11520/3138/3053_Los_INCOTERMS_y_su_uso_en_el_comercio_internacional2.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 06 jan. 2023.

COETZEE, Juana. **Incoterms and the lex mercatoria**. Curitiba: Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, 2010 - vol. 1. Disponível em: <<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2662/2235>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

CONDE, Joice Fonda Volpi; CORRÊA, Nelson Luís de Souza. **Termos internacionais de comércio – incoterms: utilização dos termos EXW nas exportações e DDP nas importações em operações no Brasil**. X Fateclog - Logística 4.0 & a Sociedade do Conhecimento Fatec Guarulhos, Guarulhos/SP - Brasil, 31 de maio e 01 de junho de 2019. Disponível em: <<http://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/3896>>. Acesso em: 25 abr. 2023

COSTA, Juliana Ruiz. **A aplicação dos incoterms 2020 nos contratos internacionais**. DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica, v.9, n.9 – pág. 1-16, São Paulo/SP, 2022. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE>> Acesso em: 20 abr. 2023

CUELLAR, Adolfo Anaya. **Incoterms: análisis de los riesgos y beneficios en su aplicación operativa, legal, financiera y fiscal**. Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes, 2016. Disponível em: <<http://bdigital.dgse.uaa.mx:8080/xmlui/bitstream/handle/11317/1205/416134.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

Dal POZZO, Emerson Luís. **Globalização, comércio e conflitos**. Campo Largo: REJUR Revista Eletrônica Jurídica, 2015 - vol. 2, n°. 2. Disponível em: <<http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/redir/article/view/2254>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

FERNANDES, Luana Pascarelli Rebouças; NETO, Manoel Rodrigues Terceiro; SANTOS, Nilson Souza dos. **A importância da escolha dos incoterms no processo de importação –**

**estudo de caso: Jabil Industrial do Brasil Ltda.** Amazon Business Research, Amazonas, n°1, jul-dez, 2017. Disponível em: <<http://periodicos.uea.edu.br/index.php/abr/article/view/1079>>. Acesso em: 23 abr. 2023

FERREIRA, Ana Carolina da Silva Moço. **Incoterms na integração e interpretação de contratos comerciais internacionais.** Lisboa: Repositório da Universidade de Lisboa, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ul.pt/handle/10451/31822>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

FIUZA, Isabela Cançado. **Os efeitos da globalização no comércio: o caso da rua de Santa Catarina, Porto.** Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/129777/2/427139.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

GASPAR, Beatriz Simon. **Análise da escolha dos incoterms na exportação de produtos de uma empresa de automação e controle em sc.** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 14 de Novembro de 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202281>>. Acesso em: 23 abr. 2023

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica.** SAGAH, Porto Alegre, 2019. E-book. ISBN 9788595029576. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

LUZ, Rodrigo. **Série Provas & Concursos - Relações Econômicas Internacionais e Comércio Internacional.** Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 978-85-309-6581-5. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6581-5/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

MAGNOLI, Demétrio. **Comércio Exterior e Negociações Internacionais.** Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502088386. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502088386/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

MAIA, Jayme de M. **Economia Internacional e Comércio Exterior.** Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788597023640. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023640/>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

MAPELLI, Luciano; BUGS, João Carlos. **A performance da logística internacional na exportação de calçados femininos. estudo de caso: Calçados Q-Sonho LTDA.** Revista de Administração de Empresas Eletrônica - RAEE, dez. 2017. Disponível em: <<http://seer.faccat.br/index.php/administracao/article/view/682>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica.** Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

METZGER, Rafael; KISTENMACHER, G. M. P. **Viabilidade de importação: levantamento dos principais conceitos pertinentes à importação.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.1, n.2, p.01-17, Sem I. 2007 Edição Temática TCC's - I ISSN 1980-7031. Disponível em: <[https://web.archive.org/web/20180412094340id\\_/http://rica.unibes.com.br/index.php/rica/article/viewFile/44/39](https://web.archive.org/web/20180412094340id_/http://rica.unibes.com.br/index.php/rica/article/viewFile/44/39)>. Acesso em: 20 abr. 2023

MONTEIRO, Jorge Sinde. **Incoterms 2010.** Porto: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto, 2016 - vol. 6 n°. 6 (2015). Disponível em: <<https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rfdulp/article/view/5345>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

PILTZ, Burghard. **INCOTERMS® 2020.** Disponível em: <<https://scindeks-clanci.ceon.rs/data/pdf/2683-443X/2020/2683-443X2001009P.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2023

ROCA, Felipe Acosta. **Incoterms: terminos de compra-venta internacional.** México: ISEF Empresa Líder, 2005. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ViJmPYpXvM0C&oi=fnd&pg=PA13&ots=IHTweZrkMj&sig=px2LBxTj\\_cjl\\_fZhMgpAuUPuqbE#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ViJmPYpXvM0C&oi=fnd&pg=PA13&ots=IHTweZrkMj&sig=px2LBxTj_cjl_fZhMgpAuUPuqbE#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 28 nov. 2022.

SEGRE, German. **Manual Prático de Comércio Exterior.** São Paulo: Atlas, 2022 - 5ª edição. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017397/>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico.** Cortez, 2017. E-book. ISBN 9788524925207. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524925207/>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

SOUZA, José Manuel Meireles de. **Fundamentos do Comércio Internacional**. Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502100961. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502100961/>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

TORRES, Mara Cristina; BALDUCCI, Maricê Leo Sartori. **Termos internacionais de comércio – incoterms®: comparativo 2010 e 2020 e viabilidade do grupo D nas importações brasileiras**. South American Development Society Journal, vol. 7, n°. 21, p. 270, dez. 2021. Disponível em: <<http://www.sadsj.org/index.php/revista/article/view/469>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

VAZQUEZ, José L. **Comércio Exterior Brasileiro**. Grupo GEN, 2015. 11ª edição. E-book. ISBN 9788522498680. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522498680/>. Acesso em: 20 jun. 2023.